

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 124

RIO DE JANEIRO

DOMINGO, 11 DE MAIO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 365 — DE 26 DE ABRIL DE 1890

Concede garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, á Estrada do Ferro de Itú a Iguape, no estado de S. Paulo

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão José Vergueiro, concessionario da Estrada do Ferro de Itú a Iguape, no estado de S. Paulo, resolve, nos termos do art. 7º, § 1º da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, conceder á companhia, que incorporar, garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que for effectivamente empregado na construcção da referida estrada, até ao maximo de 30:000\$ por kilometro, observadas as clausulas do respectivo contracto celebrado com o governo do sobredito estado em 28 de maio de 1883, assim como as que com este baixam, assignadas pelo cidadão Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de abril de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 365 DE 26 DE ABRIL DE 1890

I

E' concedida ao cidadão José Vergueiro ou á companhia que incorporar para a construcção da estrada do ferro de Itú a Iguape no estado de S. Paulo, garantia de juros de 6 %, durante o prazo de 30 annos sobre o capital que for effectivamente empregado na construcção da mesma estrada até o maximo de 30:000\$ por kilometro.

O traçado será modificado de modo a tocar nas fabricas de Ipanema e Jacupiranga.

Além da garantia de juros, o governo concede os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas remarias e passes, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas nos respectivos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma do decreto n. 816 de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, prédios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o parographo antecedente.

3.º Uso das madeiras e outras materias existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construcção da estrada.

4.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empreza.

5.º Preferencia para a acquisição de terrenos devolutos existentes á margem das linhas concedidas; effectuando-se a venda em lotes alternados, de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado, e assim por diante, e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por imigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo parer vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que for marcado pelo governo.

Esta preferencia só terá logar durante a construcção da estrada. Si, decorridos cinco annos depois de concluida a estrada, não tiverem os terrenos sido distribuidos a imigrantes, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o Estado da differença que estiver por pagar.

II

Serão apresentados ao governo, no prazo de um anno, contado da assignatura do contracto, os estudos definitivos da parte da linha que tem de ser modificada para tocar nas fabricas de ferro de Ipanema e Jacupiranga, os quaes constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral do prolongamento e ramal das linhas e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados do passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matos, terrenos perigosos, e sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plata-formas dos cortes e aterros. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias medias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiaes.

V. Superstructura das pontes,

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade o conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Todos os documentos serão organizados em duplicata, afim de ficar um dos exemplares archivado na Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, sendo o outro exemplar devolvido, com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas.

Com os estudos de que trata a presente clausula serão apresentados os que já foram approvados pelo governo do estado de S. Paulo.

III

Si até seis mezes, contados da data da approvação dos estudos definitivos, não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

IV

A companhia será organizada de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas de accordo com a legislação brasileira.

V

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %.

A estrada será dividida em secções do serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformisar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa, será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possivel o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a producção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

As distancias entre as faces internas dos trilhos será de 1,00 metros.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

VII

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de seis mezes, contados da data da approvação dos estudos definitivos, e deverão ficar concluidos no de tres annos, contados da mesma data.

VIII

A companhia ou o concessionario executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não cree obstaculo ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não reciba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do governo.

Os cruzamentos com as ruas em caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia ou o concessionario, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo

as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá, nesse caso, a companhia ou o concessionario o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do governo e, quando for de direito, da autoridade municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegacão dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegacão não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicações ordinarias, o governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliencia, nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão sempre cancellas ou barreiras, vedando a circulação da via de communicação ordinaria na occasião da passagem do trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o governo reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos. Além disso haverá de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

X

A companhia ou o concessionario empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accordo entre a companhia e o governo. A companhia ou o concessionario será obrigada a ministrar osapparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas logo que o governo o exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregue á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possivel carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia ou do concessionario.

XI

A companhia ou o concessionario construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de espera, bilheteria, accommodação para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão ao lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia ou o concessionario faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou concessionario ou por sua conta durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1.^a e 2.^a classe para passageiros, de carros especiais para o serviço do Correio, vagões, de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento definitivo.

Todo o material será construído com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o tipo que for adoptado de accordo com o governo.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia ou o concessionario deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juízo do governo deva ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção o trafego exigir, a juízo do fiscal por parte do governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam; a companhia ou o concessionario será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia ou o concessionario incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passado seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia ou do concessionario.

XIV

Todas as indemnisações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia ou do concessionario.

XV

A companhia ou o concessionario, será obrigado a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XVI

A companhia ou o concessionario será obrigado a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo á custa da companhia. No caso de interrupção de trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção, igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia ou do concessionario.

XVII

O governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes eapparelhos electricos que pertencerem ao governo.

Enquanto isto não se realizar, a companhia ou o concessionario é obrigado a expedir telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XVIII

Durante o tempo da concessão, o governo não autorisará outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros, dando preferencia, em igualdade de condições, ao concessionario, de que se trata, ou á companhia que organizar.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas do recsita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia ou do concessionario e de mais um empregado designado pelo governo ou pelo governador do estado de S. Paulo.

E' livre ao governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir da companhia ou do concessionario a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia ou do concessionario.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia ou o concessionario entregará ao governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada. De toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior será também enviada planta ao governo.

XXII

Os preços do transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo governo, e não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia ou o concessionario, será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia ou o concessionario poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia ou o concessionario fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle previo consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de previo consentimento do governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar lugar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia ou concessionario obriga-se a transportar gratuitamente:

1.^o Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.^o As sementes e as plantas enviadas pelo governo ou pelos governadores dos estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.^o As malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do governo do serviço da linha telegraphica o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Nacional ou dos estados, sendo os transportes effectuaes em carro especialmente adaptado para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.^o As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.^o Munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo governo, pelo governador do estado de S. Paulo ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.^o Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo ou pelo governador do estado de S. Paulo enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secça, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do governo, geral ou local, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão também abatimento de 15% os transportes de materiaes que se destinarem à construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e os destinados às obras municipais, nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia ou o concessionario porá às suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o governo, si o preferir, pagará à companhia ou ao concessionario o que for convenionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, do periodo identico, nos ultimos tres annos.

Os fretes para os productos da fabrica de ferro de Ipanema e para materia primas do seu trabalho, soffrerão o abatimento de 20% sobre a taxa minima das tarifas actuaes das companhias Sorocabana e S. Paulo e Rio de Janeiro.

XXVI

Logo que os dividendos excederem de 10% o governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transportes.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differenciaes para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados à lavoura e à exportação.

XXVII

O governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia ou o concessionario.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada for descurada, o governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquello serviço.

XXIX

O governo terá o direito de resgatar a estrada a que se refere a presente concessão depois de decorridos 15 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirar o prazo do privilegio, o governo só pagará à companhia ou ao concessionario o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios, e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

No caso de desacordo entre o governo e a companhia ou o concessionario, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governo e um pela companhia ou o concessionario.

Si também estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempatador.

XXXI

A companhia ou o concessionario não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do governo.

XXXII

Uma vez approvados os estudos definitivos constantes dos documentos mencionados nos numeros um a nove (inclusive) da clausula 2ª, entender-se-ha concedida à companhia ou ao concessionario, em virtude da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, a garantia de juros de 6% ao anno sobre o capital que for empregado na estrada de ferro, indicada na clausula I, até ao maximo de 30:000\$ por kilometro.

§ 1.º Além dos planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia ou o concessionario sujeitará a approvação do fiscal por parte do governo os de detalhes necessarios à construção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo à obra, e si, findo esse

prazo, a companhia ou o concessionario não tiver solução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si o não fizer será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo governo, sem consentimento deste, a companhia ou o concessionario perderá o direito à garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

XXXIII

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois do findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte forma:

§ 1.º Enquanto durar a construção das obras, os juros de 6% serão pagos sobre a importancia que semestralmente se verificar haver sido empregada no estabelecimento da referida estrada, segundo a tabella de preços approvados.

As despesas só serão consideradas para os effeitos desta disposição até ao maximo do capital garantido, e em caso algum o Estado será obrigado a pagar juro sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada ou em serviços que, a juizo do governo, a esta interessarem directamente.

Estas circumstancias, porém, não eximirão a companhia ou o commissario da obrigação que assume de concluir as obras e os fornecimentos relativos à estrada de que trata a presente concessão, independentemente de qualquer augmento de onus para o Estado.

§ 2.º A aquisição do material fixo e rolante terá logar nas proporções que o governo julgar conveniente, autorizando previamente as respectivas despesas, para que possam ser levadas à conta do capital garantido.

§ 3.º Entregue a estrada ou parte desta ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços e liquidação da receita e despesa do custeio da estrada, exhibidos pela companhia ou pelo concessionario e devidamente examinados pelos agentes do governo.

XXXIV

A construção das obras não será interrompida, e, si o for por mais de tres mezes caducará o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgada tal pelo governo e somente por elle.

As interrupções de serviço por tempo inferior a tres mezes ficam sujeitas ao disposto na clausula XXXVIII.

Si no prazo fixado na clausula VII não estiverem concluidos todos os trabalhos de construção da estrada, e esta aberta ao tráfego publico, a companhia ou o concessionario pagará uma multa do 1 a 2% por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia até esta data.

E, si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao tráfego publico, ficarão também caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo governo como tal reconhecido.

XXXV

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o tráfego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, deposito do qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXVI

1.º A companhia ou o concessionario obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despesa do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo, em relação ao tráfego da mesma estrada, ou pelo governador do estado de S. Paulo, pelos fiscaes por parte do mesmo governo ou por quaesquer agentes deste, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supra-ditos fiscaes ou ao governador do estado de S. Paulo um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construção e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º A aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciprozo das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accordo que celebre não prejudicará o direito do governo ao exame das estipulações que effectuar e a modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do estado.

3.º A submeter à aprovação do governo, antes do começo do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e aprovação do mesmo governo.

XXXVII

Logo que os dividendos excederem a 8%, o excedente será repartido igualmente entre o governo e a companhia ou o concessionario, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XXXVIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

XXXIX

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o governo prorogalos, poderá declarar caduco o contracto.

XL

Fica entendido que, somente depois de approvados pelo governo os estudos definitivos, considerar-se-ha feito e acabado o contracto que for celebrado, o qual ficará rescindido, si no prazo de seis mezes, a contar da entrega dos estudos ao governo, não realizar-se o indispensavel accordo entre este e a companhia ou concessionario, quanto aos referidos estudos.

Nessa hypothese terá o governo de pagar as despesas de taes estudos, segundo a avaliação a que mandará proceder por competentes agentes de sua confiança, devendo para aquelle fim promover na primeira oportunidade a decretação do credito necessario, si não preferir effectuar a indemnização por intermedio da empresa com quem celebre novo contracto.

XLI

O privilegio derivado da clausula XVIII perdurará por tempo de 90 annos.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, acerca do requerimento em que o desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel pede pagamento do ordenado de juiz de direito correspondente ao tempo durante o qual esteve em disponibilidade, por não designar-lhe o governo comarca para o seu exercicio, havendo, sem ouvil-o e quando elle servia em comissão que não importava perda do seu logar no quadro da magistratura, preenchido a comarca que elle occupava; tempo esse já contado para sua antiguidade pelo Supremo Tribunal de Justiça em razão de não a dever prejudicar a omissão do governo; e considerando:

Que nenhuma lei ou regulamento declarou vaga e autorizou o governo a preencher a comarca servida por magistrado que fosse nomeado presidente de provincia, como por muitas vezes declarou e resolveu o mesmo governo, como se vê do aviso n. 396, de 18 de julho de 1836, da resolução de 10 de agosto de 1868, tomada sobre consulta da Secção de Justiça do Conselho de Estado, e ainda da outra consulta das Secções reunidas

de Justiça e Fazenda de 28 de junho de 1873, que firma, como regra inconcussa derivada da legislação, o direito de regressar o magistrado, finda a referida comissão, ao exercicio do cargo judicial em sua comarca, e o dever correspondente para o governo de lhe conservar, além de estarem ennumerados no art. 199 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, com força de lei, os casos unicos em que os juizes de direito deixam vagos os seus logares:

1. Sendo removidos de umas para outras comarcas na forma do art. 45 do código do processo.

2. Sendo promovidos aos logares vagos das Relações na forma do dito artigo.

3. Requerendo a sua demissão e sendo-lhe concedida.

4. Sendo privados do logar por sentença;

Que ainda applicando-se à especie, por analogia e conveniencia do serviço da justiça nas comarcas, a disposição do art. 23 do citado regulamento relativo aos chefes de policia, só é justificavel a extensão analogica com o correctivo expresso no mesmo artigo, de ser designada comarca equivalente à de que o governo houver disposto, ficando en-

XLII

Para que a presente concessão vigore e produza todos os effectos, o contracto celebrado com o governo da ex-provincia de S. Paulo em 28 de maio de 1883 e quaesquer outros serão executados de conformidade com as clausulas precedentes.

XLIII

O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de 60 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar a concessão.

Capital Federal, 26 de abril de 1890.— Francisco Glicerio.

DECRETO N. — DE 10 DE MAIO DE 1890.

Manda resgatar os empréstimos feitos a diversos bancos em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exército e Armada em nome da Nação,

Considerando que, com o privilegio de emitir notas concedido a alguns bancos desta capital e de varios estados da Republica cessa a necessidade do auxilio que nos termos da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885 se prestou ao commercio por intermedio de alguns estabelecimentos de credito;

Considerando que é de rigorosa conveniencia limitar quanto possivel o meio circulante às precisões do nosso mercado;

Decreta:

Art. 1.º Os empréstimos feitos aos bancos em virtude da lei n. 3263 de 18 de julho de 1885, serão resgatados dentro em dois mezes da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 10 de maio de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Ruy Barbosa.

tretanto o magistrado com direito ao seu ordenado e antiguidade na forma declarada pelo decreto de 16 de dezembro de 1853;

Que nenhuma das leis que determinaram os casos em que os juizes de direito ficam avulsos, a de 28 de junho de 1850 (art. 5º) e decreto n. 687 de 26 de julho de 1850 (art. 25) e a de 9 de janeiro de 1831, que estabelecem as incompatibilidades parlamentares (art. 12 § 1º), comprehendem jámais o caso de ser aceito pelo magistrado o cargo de presidente de provincia;

Que o direito do reclamante ao seu ordenado de juiz de direito até lhe ser designada nova comarca equivalente à de Santos, em que funcionava quando foi nomeado presidente da provincia e da qual o governo dispoz durante sua comissão, foi, ao terminar ella, reconhecido pelos avisos de 10 de outubro de 1864, 21 de julho de 1865, 1 de outubro de 1866 e 9 de março de 1867, expedidos por tres diversos ministros e todos cumpridos pelo Thesouro Nacional;

Que o despacho de 27 de julho de 1868, pelo qual o Ministro da Justiça resolveu então fazer cessar o pagamento do ordenado, assim como o de 31 de outubro do mesmo anno, que, contra o parecer da maioria da Secção de Justiça do Conselho de Estado, indeferiu a

reclamação do magistrado, assenta unicamente na consideração de não estar expresso no citado decreto n. 1296 de 1853 que o juiz de direito, exonerado do cargo de presidente, terá, como o que serviu o cargo de chefe de policia, direito ao ordenado até lhe ser designada nova comarca;

Que essa consideração, além de combatida pelo referendario do mesmo decreto na consulta de 28 de setembro de 1868 não pôde prevalecer para justificar o acto do governo, que sem autorização legal dispoz da comarca não vaga, e reduziu o magistrado às condições dos avulsos, sem culpa sua e contra a intelligencia constantemente dada, antes e depois desse acto às referidas disposições da lei, segundo, sem disprepancia, informou a Secretaria de Estado em seus numerosos pareceres, com citação de muitos precedentes, e ainda da subsequente resolução constante do aviso n. 156 de 9 de março de 1880;

Que reiterando o magistrado as suas reclamações, foi despachado em 5 de agosto de 1884 que requeresse ao poder legislativo, sem embargo da doutrina firmada pela resolução de 2 de maio de 1881, segundo a qual, uma vez reconhecido pelo governo o direito do reclamante, resulta dali a obrigação de pagar-lhe, havendo meios no orçamento vigente, e si faltam esses meios, é o governo quem deve pedil-os ao poder legislativo, visto tratar-se de caso independente da vontade do reclamante;

Finalmente, que o Supremo Tribunal de Justiça, tomando conhecimento da reclamação quanto à antiguidade, reconheceu o direito do reclamante mandando contar, como effectivamente foi contado todo o tempo em que esteve privado do exercicio por não cumprir o governo o dever de lhe designar comarca, e offender assim a garantia da perpetuidade da magistratura, consagrada no art. 153 da Constituição então vigente;

Resolve deferir o requerimento do desembargador Esperidião Eloy de Barros Pimentel, para se tornar effectivo o pagamento do ordenado que deixou de perceber desde julho de 1868 até a data em que lhe foi designada comarca, descontado o tempo em que serviu comissão ou cargo remunerado pelos cofres publicos.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 9 de maio de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decreto de 2 do corrente, concedeu-se a exoneração que pediu o conego Miguel Calmon de Aragão Bulcão, do lugar de professor da cadeira de religião, e capellão do Instituto Nacional dos Cegos.

Ministerio da Justiça

Por decreto de 29 de abril findo, foi nomeado o amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, Arthur Adaucto Castello Branco para o lugar de 2º official da mesma secretaria.

Por decreto de 10 do corrente mez, foi nomeado o bacharel Gustavo Galvão para o lugar de juiz de direito da comarca de Passo Fundo, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi exonerado do lugar de membro effectivo do Conselho Naval o capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha e nomeado para substitui-lo o contra-almirante Dionizio Manhães Barreto;

Foram nomeados:

O contra-almirante Carlos Balthazar da Silveira para commandar a divisão de cruzadores, e o capitão de mar e guerra Francisco Goulart Rolim, para commandar interinamente a divisão encouraçada;

O capitão de mar e guerra Julio Cesar de Noronha para commandar o encouraçado Aquidaban.

Por decretos de 10 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Joaquim Antonio Hamvultando de Oliveira, do lugar de 1º official da extincta secretaria do Conselho Naval, addito à Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, por decreto de 22 de dezembro de 1877, sob n. 6782;

Foi nomeado capitão do porto do Rio de Janeiro o contra-almirante graduado Joaquim Antonio Cordovil Maurity e exonerado do mesmo lugar o contra-almirante Carlos Balthazar da Silveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Ministerio dos Negocios do Interior— 1ª secção— Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890.

Com referencia à consulta que vos dirigiu a comissão municipal do Rio Claro, em officio de 21 do mez findo, declaro-vos que os estudantes nas condições de que se trata, si por outros motivos não manifestaram a intenção de mudar de residencia, conservam o seu antigo domicilio e não se consideram domiciliados nesta capital; onde temporariamente residem para fazer os seus estudos.

Fica assim respondido o vosso officio de 26 do referido mez.

Saude e fraternidade.— José Cesario de Faria Alvim.— Sr. Governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça

Por actos de 10 do corrente, foram nomeados:

Amanuense da Casa de Correção da Capital Federal, o cidadão Joaquim Justino de Oliveira Barreto;

Correio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, o cidadão Antonio Labbate de Lacerda.

Em 10 do corrente, marcou-se o prazo de quatro mezes ao juiz de direito Primitivo de Miranda Souza Gomes, removido da comarca de Nossa Senhora da Graça, no estado de Santa Catharina, para a do Triumpho, no do Rio Grande do Sul.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 9 do corrente, passou-se diploma habilitando o bacharel Luiz Augusto de Carvalho e Mello ao cargo de juiz de direito.

Rectificação

No decreto de 9 do corrente e publicado na primeira columna da pagina 1937 do *Diario Official* de 10, em vez de—que lhe foi designada por decreto de 11 do corrente mez—, lê-se—que lhe foi designada por decreto de 11 do mez findo.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados:

O Dr. Paulino Rodrigues Fernandes Chaves para servir interinamente o lugar de fiscal da emissão do Banco Emissor do Sul, durante o impedimento do serventuario effectivo;

Cesario de Araujo Lima, para o lugar de continuo do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha

Foi nomeado o cidadão José Barbosa, para exercer o lugar de escrevente do patacho *Curavillas*.

Expediente do dia 8 de maio de 1890

Ao Quartel-General, autorizando a mandar transferir para o Asylo de Invalidos o 2º sargento do batalhão naval Felix Gomes de Andrade, julgado incapaz do serviço.—Communicou-se à Contadoria.

— Ao governador do estado do Pará, approvando a nomeação do capitão tenente Arthur Indio do Brazil para o cargo de presidente do conselho da Intendencia Municipal de Belém, visto ser de caracter provisorio semelhante commissão.—Communicou-se ao Quartel-General.

Ministerio dos Negocios da Marinha— 2ª secção — N. 1543 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1890

De accordo com o parecer proferido pelo Conselho Supremo Militar, em consulta de 28 do mez proximo proterito, acerca da duvida que suggeristes, em officio n. 152, de 7 de fevereiro anterior, quanto ao modo de considerar as guerras civis que tem tido lugar nos diferentes estados do Brazil, no interesse dos officiaes da armada, declaro-vos que, comprehendendo o termo generico — Campanha — não só as lutas internacionaes, mas ainda intestinas que o paiz tem sustentado, deve ser contado pelo dobro o tempo que os officiaes da armada hajam servido nas guerras civis que se deram nos diversos estados do Brazil, da epoca da Independencia em diante.

Saude e fraternidade.— Eduardo Wandenkolh.— Sr. ajudante general da armada.

— Ao Ministerio da Fazenda, communicando que a 5 do corrente o lente cathedratico da Escola Naval Dr. Americo Leonidas Barbosa de Oliveira entrou no gozo da licença, que lhe foi concedida a 30 do mez proximo findo, sendo substituido, durante o impedi-

mento, pelo respectivo substituto 1º tenente Manoel de Albuquerque Lima.— Communicou-se à Contadoria.

Ao Quartel-General, declarando que por decreto de hontem foram nomeados o capitão-tenente Carlos Vidal de Oliveira Freitas e o 1º tenente João Augusto de Amorim Rangel, aquelle para exercer o cargo de director da bibliotheca e museo da marinha e este para o de ajudante da mesma directoria.— Communicou-se à Contadoria.

— Ao Arsenal de Marinha do estado do Pará, declarando que pôde proseguir no corte de madeiras para abastecimento desse arsenal, convindo, entretanto, não só que informe se nos preços da madeira indicados nas relações que remetteu com o officio n. 260 de 11 de abril findo, estão incluídas as despesas de transporte até o arsenal, como também que mensalmente apresente uma nota sobre a despesa e o trabalho util alcançado com relação à madeira.— Communicou-se à Contadoria.

— A' capitania do porto do Rio Grande do Sul, autorizando a agradecer, em nome do governo da Republica, ao gerente do plano inclinado Apollinario José dos Santos, a cessão gratuita do mesmo para se proceder aos concertos necessarios no casco da lancha *Marcilio Dias*.

— Ao Encarregado dos Negocios do Brazil em Londres, declarando approvar as providencias que tomou afim de que o 1º tenente da armada Joaquim Ribeiro da Costa prosiga nos estudos de machinas a vapor no estabelecimento da *Société Anonyme des Forges et Chantiers*, no Havre.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Para a thesouraria de Sergipe o credito de 604\$ à conta da verba—Reformados—do presente exercicio.— Communicou-se ao governador do estado de Sergipe e à Contadoria;

— Para a thesouraria do Rio Grande do Sul o credito de 540\$, à conta da verba—Material de construção naval—do presente exercicio.— Communicou-se à Contadoria.

— A' Capitania do Porto do estado da Parahyba, approvando a requisição que fez ao commandante da escola de aprendizes marinheiros, para ser inventariados pelo respectivo official de fazenda, os objectos pertencentes à fazenda nacional, para effectuar a competente carga aos responsaveis.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 29 de abril proximo passado:

Foi nomeado Francisco Luiz Barreto de Almeida para o logar que interinamente exerce, de porteiro do Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco;

Concedeu-se licença ao tenente reformado do exercito José Antonio dos Santos para residir no estado do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 30 do mesmo mez:

Foi nomeado o alferes reformado do exercito João Carlos Nepomuceno da Silva para exercer o logar de bibliothecario da Escola Militar do estado do Ceará;

Foi demittido o pharmaceutico civil Glycerio Alves de S. Boaventura do logar de adjunto do corpo medico do exercito no estado do Rio Grande do Sul.

Concedeu-se:

Exoneração dos cargos do escrivão e almoxarife da colonia militar do Chopim ao alferes reformado do exercito Manoel Gomes da Rosa;

Licença para residirem:

No estado do Maranhão, ao cirurgião-mór de brigada reformado Dr. José Zacarias de Carvalho;

No do Rio Grande do Sul, ao cirurgião-mór do exercito, ao 1º cirurgião Dr. Luiz Victor Homem de Carvalho e ao capitão Manoel Ambrosio de Camargo, todos reformados;

No de Minas Geraes, ao cirurgião-mór de brigada também reformado Dr. Atabalipa Americano Franco.

Por portarias de 1 do corrente, concedeu-se licença aos capitães reformados do exercito Silvino da Silva França e Manoel Anselmo Pereira Guimarães para residirem este no estado de Pernambuco e aquelle no do Rio Grande do Sul.

Por portarias de 9 do corrente:

Concedeu-se a exoneração que pediu Adolpho Pereira da Motta do logar de amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra;

Foi transferido o amanuense de Secretaria do Arsenal de Guerra desta capital Wenceslão de Oliveira Bello para o referido logar de amanuense da dita Secretaria de Estado;

Foi nomeado José Severino de Lellis para o logar de porteiro da Secretaria da Inspectoria Geral do serviço sanitario do exercito.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 2 do corrente:

Foi reintegrado o cidadão Felix Antunes de Azevedo, no logar de telegraphista de 3ª classe da respectiva repartição, com os vencimentos que lhe competirem;

Foram concedidos 60 dias de licença, com vencimentos na forma da lei, ao cidadão Alberto Pinto Ribeiro, telegraphista de 2ª classe da respectiva repartição;

Foram concedidos 60 dias de licença com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao cidadão Frederico Guilherme Roberto Roschy, inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Foi promovida a telegraphista de 3ª classe a adjunta da respectiva repartição Thereza de Carvalho e Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o agrimensor Thomaz de Figueiredo para servir na commissão de medição de terras da fazenda do Ariró, no estado do Rio de Janeiro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Por portarias de 10 do corrente:

Foi nomeado o Dr. Arlindo Ramires Esquivel, para o logar de agente official de colonisação na cidade de Santos, do estado de S. Paulo, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi prorogada por mais 60 dias, com vencimento na forma da lei, a licença em que se acha o cidadão Francisco de Paula Rodrigues Leitão Filho, secretario do prolongamento da estrada de ferro de Baturité, para continuar no tratamento de sua saude onde lhe convier.

Foram prorogadas:

Por mais tres mezes, com vencimento na forma da lei, a licença em cujo gozo se acha

o cidadão Augusto Cesar de Menezes Dias, amanuense da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por dous mezes, sem vencimento na forma da lei, a licença em que se acha o cidadão Eugenio Campagnac, auxiliar de 2ª classe da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 10 de maio de 1890

Remetteu-se ao governador do estado de Matto Grosso, para informar, o requerimento de Joaquim Fausto de Souza Guimarães, pedindo o arrendamento de terrenos devolutos naquelle estado.

— Idem ao mesmo governador e para o mesmo fim, o de Schiffman & Meger, pedindo o arrendamento por 15 annos dos hervaes situados na zona limitada ao norte pelo rio Dourado, ao sul pelo rio Igatemy, a oeste pela serra de Amambahy e á leste pelo rio Paraná.

— Declarou-se ao director geral do Museo Nacional que, por não haver verba no orçamento, não podem ser renovados os contractos dos Drs. Orville Adalberto Derby e Emilio Augusto Goldi.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 9 de abril de 1890

Solicitou-se a expedição de ordens ao Ministerio dos Negocios da Fazenda afim de serem despachados, livres de direitos e de expediente 32 tubos de ferro fundido, pesando 58t,674, fornecidos por Duvivier & Comp., para as obras de canalisação dos rios Xerem e Mantiqueira, material chegado de Antuerpia á bordo do vapor *Altimore*.

— Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra que a 21 do mez passado foi designado o telegraphista de 1ª classe, Custodio José de Sant'Anna Junior para ficar á disposição do mesmo ministerio afim de seguir em commissão, para a linha telegraphica de Uberaba áde Araguaya.

— Recommendou-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas que informe com brevidade quaes as condições em que foi realizado o fornecimento, embarque e seguro do material perdido com o navio *Irex*, por conta de quem correm o dito seguro, e si em relação a este caso preencheu-se a formalidade do ajuste celebrado com a Companhia «Fidelidade» dando-se-lhe avaria prévia do carregamento que vinha no mencionado navio. Recommendou-se ontrossim, que envie a este ministerio novos pedidos e as competentes indicações do material que, em substituição do perdido, terá de ser encomendado com destino ás obras do novo abastecimento de agua á cidade do Rio de Janeiro.

— Communicou-se à Inspectoria Geral das Obras Publicas que, á vista do que requereu o engenheiro Godofredo Leão Vollozo, foi-lhe concedida exoneração do logar de ajudante da mesma inspectoria, logar que não deverá ser preenchido até que na reforma da mesma repartição se resolva sobre a suppressão delle, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

— Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior as duas vigas de ferro retiradas do passadoço que havia na rua Sete de Setembro, entre o antigo edificio do paço e a capella imperial, hoje cathedral, afim de satisfazer ao pedido que de taes vigas acaba de fazer a Directoria Geral dos Telegraphos.

— Declarou-se à Directoria Geral dos Telegraphos que se mandou abonar ao telegraphista de 1ª classe José Sebastião de Oliveira

Horta a gratificação do emprego que exerce, correspondente ao prazo que decorreu desde a terminação da licença em cujo gozo esteve na Europa até sua apresentação, visto ter sido encarregado durante aquelle periodo de examinar diversosapparelhos automaticos e estudar a organização dada pelo governo da Republica Franceza ao serviço telephonic.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Expediente do dia 10 de maio de 1890

Antonio Joaquim Dourado, servente da estação marítima da Gamboa, pedindo a nomeação para continuo da mesma estação.— Indeferido.

Araujo Ferraz & Comp., recorrendo do despacho deste ministerio que indeferiu a reclamação sobre substituição da quantia de

1:500\$ que remetteram pela antiga estrada de ferro D. Pedro II, hoje Central do Brazil a Agostinho Mauricio Rodrigues, residente na estação do Chiador, que allegam não haver sido entregue ao destinatario ou mandatario, mas sim a terceiro, sem transferência legal do titulo respectivo.— Digam os peticionarios sobre a circumstancia de não haverem reclamado a primeira remessa de valores entregues ao mesmo recebedor Moraes Sarmento.

Engenheiro Austriellano Honorio de Carvalho, ajudante de 1ª classe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, pedindo a promoção para chefe da 2ª secção do mesmo prolongamento.— Estando a 2ª secção do prolongamento da estrada de ferro da Bahia occupada pelo engenheiro Mendonça Wanderley, não pôde ser attendido o pedido.

Antonio Victor de Assis Silveira, pedindo por certidão o teor do despacho de 3 de ja-

neiro de 1886, e da informação em que elle se fundou, indeferindo a pretensão para o estabelecimento de uma grande estação marítima no littoral da Saude, sendo prolongada até ahi a Estrada de Ferro Central do Brazil.— Achando-se passada a certidão, deve o supplicante trazer sellos no valor de 10\$080, em que importam os respectivos emolumentos.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias do director geral de 9 do corrente foi exonerado a seu pedido Salvador Ferreira Dias, do cargo de agente do correio da estação do Imboassica, no estado do Rio de Janeiro, e nomeado para o referido cargo João Soares Pinto.

Relatorio annual da Estação Agronomica de Campinas em 1889, apresentado ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas da Republica das Estados Unidos do Brazil, por seu director Prof. Dr. phil. F. W. Dufert M. A.

(Continuado do n. 120)

II — AS TERRAS DO ESTADO DE S. PAULO PELO DR. PH. F. W. DAFERS M. A., COM A COLLABORAÇÃO DO ENGENHEIRO ADOLPHO B. UCHÔA CAVALCANTI

Antes de iniciar qualquer experiencia sobre o desenvolvimento das plantas em um paiz, será necessario obter informações sobre a natureza do solo e o caracter do clima.

E' verdade que tem-se escripto muito sobre as varias terras de S. Paulo; mas, em geral o material fornecido para o julgamento foi muito insufficiente. Apesar de indagações vastas e cuidadosas, só encontrei até agora os seguintes dados, que se acham em parte na litteratura e em parte devo á amabilidade de particulares.

C. F. van Delden Laerne, o critico perspicaz da cultura nacional do café, dá em seu excellent livro: Brazil and Java. Report on coffee culture in America, Asia and Africa to H. E. the Minister of colonies. London 1885, pag. 637, duas analyses feitas pelo sabio allemão Ad. Meyer em Wageningen. Esse sabio escreve:

« De algumas especies typicas de terra, de que havia uma quantidade sufficiente para este fim, foram feitas analyses quantitativas que deram estes resultados:

Analyses mecanica:

	N. 3	N. 4
Argilla.....	0,0 %	53,1 %
Areia.....	100,0 %	46,9 %

Analyse chimica:

	N. 3	N. 4
(Perda ao fogo).....	2,2 %	7,63 %
Acido silicio.....	0,16 »	0,19 »
Acido phosphorico.....	0,03 »	0,08 »
Acido sulfurico.....	traços	0,01 »
Oxydo de ferro.....	3,26 %	4,18 »
Alumina.....	1,00 »	2,02 »
Cal.....	0,08 »	0,24 »
Magnesia.....	0,04 »	traços
Potassa.....	0,05 »	0,04 %
Soda.....	0,04 »	0,02 »
Insolavel.....	93,14 »	85,62 »
Azoto.....	0,02 »	0,03 »

O caracter destas terras não é muito rico, em parte são pobres em substancias nutritivas para as plantas e em geral muito pobres em terra vegetal. N. 3 é—Terra de pedra de ferro de Campinas (Saltinho—Sete Quedas); n. 4 é—Terra roxa de Limeira (Ibicaba).

O Dr. Joaquim Murtinho dá no Relatorio dos exercicios praticos de biologia industrial em 1879, pag. 39, algumas determinações que para as questões presentes não tem muito valor.

A gentileza do Sr. A. Loeffgren, botanico da commissão geographica e geologica de S. Paulo, devo os resultados das analyses de duas amostras de terra de Casa Branca, executadas em Paris no Laboratorio da Sociedade dos Lavradores da Franca e assignados pelo seu director Emilio Aubin. Eis os valores indicados:

Analyse physico-chimica:

	N. 1	N. 2
Areia.....	76,62 %	76,36 %
Argilla.....	2,22 »	0,98 »
Calcario.....	0,06 »	0,06 »
Materia organica....	13,62 »	13,64 »
Humus.....	3,35 »	6,03 »
Agua.....	3,13 »	2,93 »

Analyse chimica:

	N. 1	N. 2
Azoto.....	0,7695 %	0,8495 %
Acido phosphorico..	0,5306 »	0,2428 »
Cal.....	0,0308 »	0,0308 »
Magnesia.....	0,0400 »	0,0500 »
Potassa.....	0,1693 »	0,1411 »
Soda.....	0,0215 »	0,0236 »
Oxido de ferro.....	18,3003 »	10,7003 »
Silica solavel.....	0,2200 »	0,2400 »
Acido sulfurico....	0,0428 »	0,0377 »

Das pedras e rochas que produzem as terras conheço apenas uma analyse, que é fornecida pelo Dr. Joaquim Murtinho em seu relatorio já citado. E' a seguinte, da rocha que pela sua decomposição origina a terra roxa na Ressaca:

Acido silicio.....	52,30 %
Oxido de ferro.....	11,48 »
Alumina, acido phosphorico e oxydo de manganéz.....	13,04 »
Cal.....	3,86 »
Magnesia.....	5,75 »
Potassa e soda.....	3,90 »

O manganéz e o acido phosphorico existem em pequena quantidade.

A somma dos numeros dessa analyse não dá 100, como devia. Ha ali, pois, algum engano.

O mesmo encontro em uma das duas analyses seguintes, communicadas pelo Sr. Tibirica Piratininga em um artigo publicado na Gazeta de Campinas (agosto 1883):

1.ª Gneiss (donde se origina o masiapé)

Silica.....	71,8800 %
Alumina.....	12,7360 »
Protoxido de ferro.....	3,9600 »
Cal.....	1,7900 »
Acido phosphorico.....	3,8370 »
Acido sulfurico.....	0,0962 »
Alcalis (oxydos).....	5,4200 »

Somma..... 99,6292

2.ª Rocha basaltica (que origina a terra roxa.)

Densidade 3,003 %.

Perda ao fogo 0,005 %.

Composição:

Silica.....	40,90
Protoxido de ferro.....	19,38
Alumina.....	8,95
Cal.....	15,00
Magnesia.....	3,60
Alcalis (oxydos).....	2,25

Somma..... 99,08

Nesse artigo elle escreve mais adeante:

«A silica eleva-se a 73,9 % em lugar de 71,88 % e o acido phosphorico a 6 % em lugar de 3,96 %. Ora, fazendo a somma acha-se que o Gneiss contem 104 % de substancias componentes! Nada encontramos ali que nos esclareça sobre esse ponto.

Até agora não encontrei outras analyses. Como é natural, não pudemos executar no curto espaço de tempo a nossa disposição um estudo completo sobre as terras do Estado, porque uma só analyse de terra exige algumas semanas de trabalho. Entretanto, estavamos obrigados a lançar as bases de um tal estudo. Para obter amostras legitimas, extrahimos nós mesmos as que pudemos. Não podendo fazer viagens para longe, foi-nos preciso appellar para o auxilio de muitas.

Uma circular impressa do director, contendo as prescripções necessarias, foi dirigida a grande numero de agricultores fazendeiros (vide annexo ns. IV e V). Mas não teve infelizmente successo, pois não recebemos amostras sinão de uma ou outra pessoa.

Passamos a descrever os resultados até agora obtidos e as consequências que d'elles se deduz, e exprimimos aqui a esperança que nutrimos de que os Srs. fazendeiros nos ajudarão no futuro, em seu proprio interesse, um pouco mais do que até agora.

I—Estudos analyticos

Os materiaes scientificos foram collhidos em varias direções.

a) examinou-se qual o *methodo de analyse* de terras que melhor se applica em nosso caso, indagando ao mesmo tempo as alterações aconselhadas para serem adoptadas.

b) *que proporção de substancias nutritivas* mais importantes contém as terras do paiz e

c) *quaes as suas propriedades physicas*.

Quanto ao *primeiro ponto*, a grande quantidade de ferro nas terras de S. Paulo constitue um embaraço, porque difficulta a precipitação e separação completa do acido silicico. Para a *marcha systematica* da analyse segundo *E. v. Wolf*, não é recomendavel, uma precipitação completa do acido silicico logo no principio; opera-se melhor do seguinte modo: Evapora-se a solução acida da terra em acido chlorydrico (A) ao banho-maria, aquece-se a 10° a 102° c, dissolve-se de novo o ferro que estiver em forma da composição insolúvel de *Déchamp* em acido chlorydrico forte (solução B), dilue-se, filtra-se o acido silicico, lava-se bem, secca-se, calcina-se e depois de frio pesa-se. O filtrado, que é a solução B, contém sempre um pouco de acido silicico, que se precipita depois na occasião da determinação do ferro, por meio de acetato de sodio.

A quantidade do acido chlorydrico que deve existir em B, para que todo o ferro fique dissolvido, é muitas vezes tão grande que a evaporação dos saes de ammonio, por occasião da determinação dos alcalis, offerece serias difficuldades. Estamos tratando de achar uma simplificação neste sentido, o que é ainda mais desejavel porque nas terras que temos estudado ha muito pouco de saes de potassio e por isso é necessario, para determinar a potassa, empregar um grande volume da solução (800^{ms}, 3.)

Para a orientação *em geral* sobre o assumpto, empregamos tambem os *methodos de Granleau*, que podem bem servir para este fim (nota 1).

O segundo dos pontos mencionados é satisfeito pelo quadro I, que contém de modo abreviado as analyses effectuadas das terras do estado de S. Paulo.

QUADRO I

Numero	Nome (1)	Lugar da extração	Observações (o nome indica o autor do methodo applicado) (2)	10 partes da terra secca no ar contém				
				Solúvel em acido	Insolúvel em acido	Cal	Magnesia	Potassa
1	Terra vermelha....	Santa Barbara.....	Wolf. Acid. quente.....	21.01	75.92	0.013	Não determinada.	0.033
2	Dita argilosa.....	Idem idem.	Idem idem.....	13.12	83.88	0.013		0.019
3	Idem idem.....	Idem idem.	Idem idem.....	11.97	85.93	0.133		0.015
4	Dita argilosa vermelha.....	Idem idem.	Idem idem.....	19.89	80.11	0.155		0.005
5	Dita vermelha.....	Idem idem.	Idem idem.....	25.83	71.17	0.383		0.036
6	Dita vermelha.....	Idem idem.	Idem idem.....	13.3	81.65	0.077		0.013
7	Idem idem.....	Idem idem.	Idem idem.....	13.59	83.11	0.19		0.015
8	Dita salino-rão.....	Campinas.....	Granleau.....	5.73	91.97	0.08		0.101
9	Idem idem.....	Idem idem.	Idem.....	1.11	91.83	0.119		0.076
10	Dita salino-rão mass.....	Idem idem.	Idem.....	5.23	91.77	0.133		0.018
11	Idem idem.....	Idem idem.	Idem.....	6.77	93.22	0.23		0.108
12	Idem idem.....	Idem idem.	Idem.....	8.11	91.83	0.113		0.113
13	Dita alluvial.....	Santa Barbara.....	Wolf. Acid. quente.....	13.93	86.91	0.93		0.031
14	Dita barrenta-arenosa.....	S. Paulo.....	Granleau.....	2.82	7.18	0.012	0.023	0.021
15	Idem idem.....	Idem.....	Idem.....	3.45	35.55	0.072	0.02	0.018
16	Idem idem.....	Idem.....	Idem.....	3.01	91.93	0.012	0.017	0.018
17	Idem idem.....	Idem.....	Idem.....	6.22	93.78	0.032	0.035	0.023
18	Idem idem.....	Campinas.....	Wolf. Acid. quente.....	21.15	75.85	0.013	0.035	trac.
19	Idem idem.....	Idem.....	Idem idem.....	21.2	79.48	trac.	trac.	>
20	Idem idem.....	Idem.....	Idem idem.....	25.63	71.31	0.023	0.03	>
21	Idem idem.....	Idem.....	Idem idem.....	23.11	73.83	0.023	0.051	>

(1) Sobre a nomenclatura das terras do estado, que ainda está muito confusa, tratarei mais tarde, sendo para este fim necessario o exame de algumas contendas das terras.

(2) Sobre o estado no tempo da extração, vide pag.

QUADRO II

Nome	Origem	Estado da cultura	Observações	Solúvel em acido	Insolúvel em acido	Cal	Magnesia	Potassa	Acido phosphorico
Terra alvial.....	America do Norte.....	Derrubada.....	Dep. of. Agric. Bull. 10 pag. 53. methodo vide no mesmo log.....	Não determinado.....		1.155	2.163	1.470	0.160
" "	" "	20 annos em cultura.	" "	" "	" "	2.063	1.603	0.933	0.144
" "	" "	30 annos em cultura.	" "	" "	" "	0.933	2.547	1.910	0.103
" "	" "	50 annos em cultura.	" "	" "	" "	0.414	1.131	0.805	0.113
" barrenta.....	Argentina.....	Pampas.....	Ad. «Doring» en Rich. «Napp» A rap. Arg. pag. 251.....	Em acido hydrochlorico fervente (f).....		3.323	0.471	3.693	0.057
" "	" "	" "	" "	" "	" "	1.933	1.471	1.803	0.303
" "	" "	" "	" "	" "	" "	3.508	1.934	2.852	0.517
" ?	Java.....	Plantação de chá.....	P. «Schridl.» Archive der Pharmacie 203 pag. 375.	A natureza do acido applicado não é conhecido.....		1.532	0.426	0.295	0.130
" "	" "	" "	" "	" "	" "	0.192	0.035	0.038	0.274
" "	" "	" "	" "	" "	" "	1.170	0.422	0.223	0.103
" "	Allemanha.....	Plantação de uvas.....	C. «Noubauer» Ann.d. Oenol. 4, pag. 171, Acid. hydrochl. «frio».....	3.701	93.21	0.018	0.002	0.033	0.157
" "	" "	" "	" " «quente».....	7.303	92.620	0.521	0.191	0.200	0.231
" arenosa.....	" "	Plantação de nabos, (regularmente tratada).....	H. Habedank» Ber. d. Versuchs. station Insten-burg 6, pag. 11, acid. hydrochlor. «frio».....	Não determinado.....		0.671	0.123	0.031	0.167
" argilosa.....	" "	Plantação de aveia (não estrumada).....	M. Fleisther» vide «Ev. Wolf.» a. schenanalyse pag. 15 acid. hydrochlor «frio».....	" "	" "	0.163	0.353	0.030	0.633
" "	" "	" "	" " «quente».....	23.57	73.121	0.136	0.500	0.351	0.000
" barrenta.....	" "	" "	" " «frio».....	Não determinada.....		0.315	0.215	0.085	0.038
" "	" "	" "	" " «quente».....	22.755	77.215	0.580	0.612	0.331	0.011
" arenosa.....	" "	" "	" " «frio».....	Não determinada.....		0.013	0.074	0.030	0.030
" "	" "	" "	" " «quente».....	11.330	83.510	0.23	0.270	0.110	0.019
" humida.....	" "	" "	" " «frio».....	Não determinada.....		0.135	0.030	0.011	0.033
" "	" "	" "	" " «quente».....	45.736	54.214	0.338	0.221	0.116	0.033

Para poder melhor comparar os resultados ali indicados o outros obtidos em paizes estrangeiros, damos o quadro II, que como o primeiro, acha-se junto.

Para comparar-se a quantidade de *azoto* que se encontra nas terras de S. Paulo com a que se encontra nas terras estrangeiras; damos o seguinte pequeno quadro :

Terras nacionaes

Nome	Origem e litteratura	Azoto %
Terras barrenta-arenosas de Guanabara (terreno da Estação Agronomica)...	Campo analysado na estação Agronomica.....	0,042 0,055 0,059 0,052
Terra vermelha.....	Bosque.....	Analysadas na
Massapé I.....	Matto.....	Estação Agro-
Massapé II.....	Vallo de 3 ^m .)	nomica.....
		0,996 0,116 0,108

Terras estrangeiras

Nome	Origem e litteratura	Azoto %
Terra barrenta da França.....	Terra de cultura. <i>Berthelot</i> . (Comp.rend., 1887, pag.628).	0,108
Terra arenosa da Russia.....	Terra de cultura. <i>Kuieriem</i> . Baltische Wochenschrift, 1885, pag. 18.....	0,14
Terra da China.....	Cultivada em chá. <i>Hodges</i> . Chem. News, 1874, pag.115.	0,158
Terra da França....	Matto. <i>E. Henry</i> . Annales de la station agronomique de l'Est., 1878, pag. 117.....	0,25
Terra arenosa da Alemanha.....	Campo. <i>J. Koenig</i> . Ber. d. Versuchost. Minister, 1871-1877, pag. 136.....	0,205
Terra riquissima da America do Norte.	Cultivado em funis. <i>C. T. Jakson</i> . Resp. of Patents, 1858, Agriculture, pag. 290.	0,057
Terra arenosa da Russia.....	Sub-solo. <i>Kuieriem</i> . Baltische Wochenschrift, 1885, pag. 18.	0,06

Sobre a natureza da construcção em que a *agua* entra com as terras, esclarecem as seguintes determinações :

Qualidade da terra	Perdeu no ar depois da extracção %	A terra secca no ar perdeu em %			Agua em composiçào chimica %
		100° C	120° C	Sobre acido sulfurico	
Vide a descripção das amostras no quadro sobre a quantidade do azoto.....	6.49	5.75	6.32	5.60	0.72
	7.04	5.05	5.59	4.90	0.69
	8.00	6.30	7.32	6.15	1.17
	7.71	7.75	8.19	7.50	0.69
	12.46	3.35	3.93	2.90	1.03
	15.28	3.95	4.33	3.65	0.63
	13.40	3.05	3.38	2.70	0.68 (1)

(1) Valor convencional.

Esse quadro mostra, que nas terras analysadas havia sómente uma pequena quantidade de *agua* em combinação forte. Dahi se pôde concluir a existencia de pequenas quantidades de solícatos hydratados, ponto este que chama a attenção para novas investigações.

Em algumas amostras de terras effectuamos a analyse physico-mecanica, que responde ao *terceiro* ponto do nosso programma. Para esse fim escolhemos o methodo depeneirase o apparelho de *Schoene*, cujo emprego fornece os resultados mencionados no quadro III ; a analys physica vem no quadro VI.

As consequencias mais importantes a mencionar são as seguintes:

1.) As terras do estado de S. Paulo *até agora estudadas* são, sem excepção, pobres em substancias nutritivas.

2.) A *cal* em todas ellas existe em quantidade insufficiente ou apenas traços.

3.) A quantidade de *azoto* é muito variavel, mas parece ser normal.

4.) As propriedades physicas dessas terras deixam reconhecer differenças grandes, que exigem nos estudos futuros observações especiaes nesse sentido.

QUADRO III

QUALIDADE (1)	FINO		MEIO	GROSSEIRO		OBSERVAÇÕES
Terra vermelha.....	50.5		42.2	7.3		Terra de cultura (café.)
Dita argilosa (?).....	31.3		31.4	47.3		Dita idem (uvas.)
Dita idem.....	52.5		40.5	7.0		Dita incultivada.
Dita argilosa-vermelha.....	59.2		35.0	5.8		Dita cultivada (uvas.)
Dita roxa.....	56.5		34.4	9.1		Dita idem (canna.)
Dita vermelha.....	63.1		32.0	4.9		Dita idem (uvas.)
Dita idem.....	55.2		33.0	11.8		Dita incultivada.
Dita salmerão.....	19.56		14.21	65.67		Dita cultivada (café.)
Dita idem.....	47.12		20.87	31.13		Dita idem idem.
Dita salmerão massapé.....	32.13		15.38	52.02		Dita idem idem.
Dita idem.....	32.99		17.91	48.81		Dita em descanso (capoeira de 20 annos.)
Dita idem.....	44.31		14.06	41.17		Dita matto virgem.
Dita alluvial.....	78.4		11.8	9.8		Dita (riquissima.)
Dita barrenta-arenosa.....	58.2		22.9	18.9		Dita cansada (campo.)
Dita idem.....	54.6		27.3	18.1		Dita idem.
Dita idem.....	56.1		24.7	19.2		Dita idem.
Dita idem.....	50.5		29.7	19.8		Dita idem.
Dita idem.....	—0.02mm	—0.01mm	—0.06mm	—0.2mm	—3.0mm	Separação mechanica por meio de peneiras
Dita idem.....	8.42	4.85	2.83	29.80	52.19	
Dita idem.....	7.89	4.16	3.09	30.47	51.82	
Dita idem.....	7.79	3.90	3.74	22.61	61.18	
Dita idem.....	9.73	4.06	2.34	21.13	61.62	
						Apparelho de Schoene (terra fina só, até 3mm).

(1) A nomenclatura de todas estas terras ainda não está bem firmada. (Vide pag.). Por essa razão servem os nomes acima sómente como significações provisórias.

Todas estas terras foram também analysadas chimicamente. (Vide quadro n. I). As duas amostras marcadas representam quasi contrarias.

QUADRO IV
ANALYSE PHYSICA

Qualidades	Coefficiente da absorção	Capacidade absoluta	Evaporação depois de 24 horas (10% da quantidade absorvida)	Peso específico aparente	Capacidade relativa
Vide o quadro acima sobre a quantidade de azoto nas terras de S. Paulo.	22,2	238,3	20,4	1,233	525,1
	26,5	232,5	13,9	1,227	501,3
	32,7	270,7	11,5	1,217	522,9
	21,5	212,7	21,6	1,233	513,5
	32,0	470,3	10,1	1,038	525,9
	30,7	456,3	12,2	1,013	463,6
	21,2	503,7	12,2	1,067	503,6

Observam-se grandes diferenças na capacidade absoluta e na evaporação, que são muito importantes para o desenvolvimento das plantas. As terras analysadas que estão collocadas uma perto da outra apresentam um exemplo excellentes sobre este assumpto. As quatro primeiras nutrem apenas gramíneas de campo de Guanabarra, as outras o bosque de Guanabarra e a capoeira de Chapadão.

Sobre as diferenças na evaporação em geral dá explicação o seguinte quadro:

QUANTIDADE D'ÁGUA EM UM CUBO DE TERRA ABSOLUTAMENTE MOLHADA NO PRINCÍPIO DEPOIS DE

	0h	2-3 h	20-24 h	23-30 h	41-46 h	72 h	92-93 h	93-100h
As mesmas terras que serviram á determinação do azoto etc. (Vide os quadros anteriores.)	43,65	40,91	31,78	31,10		15,42		4,93
Terra catanduva.....	41,51	39,25	33,61	30,21		15,46		5,23
Terra Massapê.....	41,93	31,59	33,75	30,41		11,65		4,83
Terra Massapê.....	41,48	31,77	32,52	28,41		10,93		1,58
Terra Massapê.....	41,71	48,33	44,12		37,58		22,93	21,03
Terra Massapê.....	41,93	43,21	30,47		32,91		18,23	15,90
Terra Massapê.....	47,73	46,31	41,94		35,03		13,89	11,24
Terra catanduva.....	46,66	44,97	33,30	33,22	21,68		6,37	3,13
Terra Massapê.....	23,20	27,03	21,92	18,00	11,55		0,84	3,59
Terra Massapê.....	44,71	43,32	37,07	32,37	21,23		7,73	3,2
Terra Massapê.....	44,04	42,59	33,33	31,81	21,01		8,72	4,40

As terras mais diferentes são a terra catanduva e aquella da linha n. 5, como se vê representando os resultados acima graphicamente, accitando os numeros do tempo como abscissas e os da humidade como ordenadas.

Estamos obrigados a examinar a coincidência destes resultados com o material historico existente.

O Sr. Tibirica Piratininga não teve razão em pôr em duvida as analyses de Ad. Mayer. A unica objecção, que por acaso pôde ser feita de terem sido as amostras extrahidas de modo irregular, para nós não pôde subsistir porque dirigimos pessoalmente as extracções, segundo as instrucções que se acham em anexo, especialmente das amostras ns. 8-12 e 14-21. Apesar disso, tem esse autor razão em dizer: a sciencia não está em desacôrdo com os factos da pratica agricola; mas as razões são inteiramente diversas das que elle supõe como demonstraremos na parte I.

O Dr. L. P. Barreto, citado pelo Dr. Joaquim Martinho, diz em seus artigos sobre a terra roxa: « torna-se necessario attender-se principalmente ás diferenças nas propriedades physicas. » Assim, elle reconheça bem a importancia das propriedades physicas para o valor agricola das terras de S. Paulo.

A analyse de Mr. Emile Aubin não concorda exceptuando a cal, com as outras nem mesmo com nenhuma das analyses de terras conhecidas. Só ha um meio de explicar esse facto: A terra que foi enviada á Pariz tinha sido bem estrumada (provavelmente com guano) antes de ser extrahida a amostra. Desconhecemos que o seu proprietario, que infelizmente não conhecemos, nos esclareça neste sentido.

Finalmente, quanto as analyses de pedras, podemos bem nos exprimir dizendo que não é necessario que o filho reuna todos os elementos do pai. A decomposição das rochas não é uma simples mudança de substancias nutritiva; insolúveis para uma forma propria á ser assimilada pelas plantas. É um processo tão complicado que nos assiste o direito de dizer: Para a lavoura, isto é, para a pratica, é muito preferivel calcular com as analyses directas das terras de cultura á attender ás analyses indirectas das pedras de qualquer origem. (Nota 2).

II—Conclusões

As analyses que acima mencionamos são muito instructivas em dous sentidos: um mais de interesse *theorico* e outro mais de interesse *pratico*. Explicamo-nos.

De *grande interesse theorico* é o desacôrdo apparente contra a nobreza da terra e as colleitas, que, principalmente no principio, merecem o nome de « abundantes », sem restricção.

Passo immediatamente a demonstrar que esse desacôrdo é apenas *apparente*. Em S. Paulo um clima esplendido auxilia toda a vegetação; mas para o nosso caso especial da lavoura precisamos tomar em consideração mais outro ponto importante. A medida que serve de estalão como em regra está-se habituado a accertar, para a fertilidade das terras deste paiz é—a sua capacidade para o café. *Essa planta, em comparação com as mais importantes cultivadas na Europa, é mais modesta isio é exige muito pouco.* O seguinte quadro demonstra-o.

Uma colheita de café tira de um hectare

Uma colheita de trigo tira de um hectare

1.000 arvores a 805 grs. café e 805 kilogs. café—25,6 kilogs. cinzas que contém:

	kg.
Acido phosphorico.....	3,5
Oxido de calero.....	1,6
» » magnésio.....	2,7
» » potássio.....	17,0

28 hectolitros por hectare exigem:

	kg.
Acido phosphorico.....	29,0
Oxido de calero.....	12,0
» » magnésio.....	9,8
» » potássio.....	34,0

Litteratura:

C. F. van Delden Laerne.
1. C. pag. 368.
Hemhouse, Graham e Campbell. Quart. Journ. of the chem. Soc. 1X pag. 33.

Litteratura:

K. Conde de Lippe Weissenfeld in H. Hirschmann Vallemecum.—Wien 1887.

Examinando-se depois a espessura da camada de solo effcaz, reconhece-se mais uma diferença importante entre a agricultura nacional e a europeia. Enquanto na Europa precisa-se calcular essa espessura no maximo em 0^m,60, aqui ella attinge muitas vezes 3^m,00, e em geral, tem de 1^m,0 a 2^m,0, o que mostra que é aqui cinco vezes maior.

Não tem sido bem assentados estes dous pontos para o julgamento da fertilidade apparente e verdadeira do solo. Na maioria dos socios a explicação é dada pela riqueza proverbial da « terra abençoada, » (nota 3.)

Onde se trata de plantas mais exigentes, como o milho, o feijão, canna de assucar, etc., não se obtem resultados semelhantes. Em pouco tempo provavelmente se manifestará nas terras analysadas o defeito do solo na falta de colleitas.

O reconhecimento deste facto é proprio talvez para dar um valor especial á *conclusão pratica*.

Não pertencemos á classe dos estrumadores-fanaticos por excellencia, como já um de nós explicou (nota 4), mas seria uma falta de attenção censuravel ignorar absolutamente a carencia de cal nas terras estudadas.

Não se trata aqui de um extrume importado e caro, mas sómente de applicar talvez restos que não servem para outros fins, como seja reboco velho, etc. respeito: «Tendo o agricultor á sua disposição substancias calcareas devem empregar-as nos cafesaes: capinsaes etc., porque a falta de cal é o maior defeito das terras de S. Paulo até agora estudadas.

Já o benemerito L. Couty chamou a attenção dos agricultores para este ponto (nota n. 5,) sem que fosse attendido nem achar prosclytos:

Nós insistimos nessa recommendação, que não é uma especulação mas apenas o resultado de analyses e estudos scientificos, esperando mais successo.

Sobre muitas questões da lavoura relativas ao objecto deste estudo poderíamos tratar aqui. Mas disistimos disso, convictos de que uma discussão sem bases experimentaes não tem muito valor.

Esperamos poder nos alargar mais no anno proximo.

Notas:

1.) A quem não conhecer os methodos citados recommendamos que consulte:

E. v. Wolff.—Anleitung zur chemischen Krtersuchung land wirthschaftlich-wichtiger Stoffe.—Berlin 1875.

L. Grandea.—Traité analyse des matié agricoles. Paris 1863.

2.) Encontra-se informações especíes na obra:
Dr. F. W. Daffert. Boenkunde.—Bonn 1883.

3.) Também C. F. van Delden-Laerne tem razão dizendo que «a verdadeira riqueza do Brazil é a profundidade de seu solo.» (Obra citada pag. 347.)

4.) Vide: «Jornal do Agricultor» XVIII n. 361.

2.) Vide Dr. Couty.—Étude de biologie industrielle sur le café.—Rio de Janeiro, 1883, pag. 19.

Campinas, 31 de dezembro de 1889.

(Continuar)

Repartição fiscal do governo junto á compa-
nhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 2 de maio de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstruções devidas a terra nos ramaes de 9", uma por vasamento da tacia de patente e uma por exhalações cujo serviço fica ainda em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

2º districto — Predios esgotados 8.630; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstruções devidas a terra (2) e a pannos e lixo (1) nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Alcantara, Barão de Capanema, Marquez de Pombal, praia Formosa e canal do Mangue e a galeria da rua do General Caldwell.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a terra, no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Concluiu-se o serviço de uma reclamação anterior por exhalações no ramal de 9".

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a pedaços de sabão, no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Limpam-se os depositos das ruas do Barão de Mesquita e conselheiro Thomaz Coelho.

Continúa a limpeza da galeria da rua de S. Francisco Xavier.

5º districto — Predios esgotados 2.898; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstruções devidas a lixo nos ramaes de 4" e uma por exhalações por estar quebrado o syphão do receptaculo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 3 (feriado)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamação.

Dia 4 (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia City Improvements, 6 de maio de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

Ministerio da Instrucção Publica,
Correios e Telegraphos

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado Tiburcio Francisco Luiz de Moraes para o lugar de carteiro da respectiva Secretaria de Estado.

NOTICIÁRIO

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Rio Negro*, para Santos, Cananéa, Iguape, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Itajahy, Desterro, Rio Grande, Porto Alegre e Montevideo, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Cavour*, para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Nerthe*, para Montevideo e Buenos Aires, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior e com porte duplo até ás 12, ditas para o exterior até ás 12 1/2 da tarde, objectos para registrar até ás 11 1/2 da manhã.

— Amanhã: Pelo *Estrella*, para Bahia e Aracajú, impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Depois de amanhã: Pelo *Mandios*, para os portos do norte, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de 12.

— Até ao dia 28 do corrente, a correspondencia para o exterior não será recebida precisamente até a hora fixada neste aviso, para se dar cumprimento ao art. 22 da Convenção Postal, sobre estatística das despesas do transitio.

Observatorio Astronomico
— Resumo meteorologico dos dias 7 e 8 de maio.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	7	10 hs. da noite..	761.78	22,8	16,70	81,0
2	8	4 " " manhã.	761,00	22,4	15,23	75,6
3	"	10 " " "	761,27	23,4	17,02	80,0
4	"	4 " " tarde..	758,81	23,0	17,27	83,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 35.0, ennegrecido 51.0.

Temperatura maxima 25.4.

Temperatura minima 20.6.

Evaporação 2^m.2.

Ozone 5.

Velocidade média do vento em 24 hs. 3^m.6.

Estado do céu

1) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus vento SSE 1^m.0.

2) 0,6 encobertos por cirrus e cirro cumulus, vento NW 2^m.6.

3) 0,4 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento NW 3^m.3.

4) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 10^m.0.

DIAS 8 E 9 DE MAIO DE 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
1	8	10 hs. da noite..	759.75	22,6	13,13	71,0
2	9	4 " " manhã.	758.61	20,2	11,01	80,0
3	"	10 " " "	759.08	23,0	16,58	73,6
4	"	4 " " tarde..	757.61	21,0	17,07	77,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 34,5, ennegrecido 49,0.

Temperatura maxima 25,2.

Temperatura minima 19,6.

Evaporação 2,4.

Ozone 6

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m.8.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2^m.1.

2) 0,8 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento calmo.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento NW 1^m.8.

4) 0,6 encobertos por cirrus e cumulus, vento SSE 8^m.3.

Repartição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de S. ntº Antonio.

Dias 9 e 10 de maio de 1890

DATAS		BAROMETRO A 0	TEMPERATURA	TENSÃO DO VAPO	HUMIDADE RELATIVA
Dias	Horas				
9	11 manhã..	758.20	29,0	15.54	96.0
10	5 " " "	756.53	20.2	13.40	93.0
"	11 " " "	457.48	25.2	17.33	72.0
"	5 tarde....	751.31	26.0	17.81	76.0
	Maxima.....	758.20	23.2	17.81	93.0
	Minima.....	751.30	19.3	16.43	59.0
	Média....	753.25	21.4	17.10	77.5

Evaporação á sombra—1^m.2.

Ozone—2.0.

Chuva—0.0.

Maxima ao sol, 58.9.

Maxima na relva, 34.0.

Minima na relva, 15.9.

(1) E (2) NNW 4k (3) NNW 6k.

Tempo variavel. Céu nublado por cirro-cumulus e stratus, cirrus pela manhã nevociros.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	877	533	1.410
Entraram.....	26	24	50
Sahiram.....	7	27	34
Falleceram.....	3	6	9
Existem.....	893	551	1.444

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 635 receitas. Fizeram-se 54 extracções de dentes.

E no dia 6:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	885	551	1.436
Entraram.....	25	26	51
Sahiram.....	22	20	42
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	881	558	1.439

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 336 consultantes, para os quaes se aviaram 477 receitas. Fizeram-se 34 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de: Acesso pernicioso — o italiano Gaspar Margoro, 55 annos, casado, residente e fallecido á ladeira do Barrozo n. 35.

Broncho-pneumonia — o fluminense Alfredo, filho de Antonio Pereira da Silva, 16 mezes, residente e fallecido á rua da Gamboa n. 245 F.

Beriberi — o allemão Gustavo Adolf Strobel, 43 annos, solteiro, residente á rua do Rezende n. 136 e fallecido na Santa Casa.

Cachexia cancerosa — a africana Luiza, 46 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Gamboa n. 77.

Chloro-anemia — a alagoana Isabel Maria da Conceição, 20 annos, solteira, residente e fallecida á rua Escobar n. 26.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO
— ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Francisco Ignacio da Rocha, rão Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — Diga a parte sobre o requerido.

Francisca Alves da Cunha cruze seus filhos, rão José Joaquim Vieira da Silva. — Tome-se por termo a confissão na forma da cota.

Executivo

Executantes: Viscondessa e Visconde do Santo Ambrósio, executado Izidoro Alfredo da Silveira. — Cumpra-se o acórdão a fls. 56 que negou provimento ao agravo.

Execução

Exequente consularo geral de Portugal, executado Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos. — Julgada por sentença a penhora o condemnado nas custas o lançado.

Despejo

Autores: Dr. João Caetano Lopes da Costa, sua mulher, e D. Cecília Henriqueta de Saldanha da Gama, rão Antonio Teixeira Bastos. — Recebidos os embargos como contestação para ser posta em prova a causa.

Protesto

Supplicants: Guilhermina F. da Cunha Soares e outra, supplicada Companhia Estrada de Ferro de Sapucahy. — Julgado por sentença o protesto.

Appellação

Appellante Emilio Negró, appellado Jorgo Pires. — Relaxada a penhora, prosegue a execução e pagas as custas pelo appellado.

Summaria

Appellante José Antonio Carneiro da Silva, réos, viuva Rohloff & Comp. — Julgada procedente a acção e condemnado os réos no pagamento da quantia pedida e custas.

Inventario

Fallecido: Manoel José de Barros Junior, inventariante, Delminda Freitas de Souza Barros. — Não pôde ter logar a adjudicação requerida.

Appellação

Appellante Leonarda Eufrazia Teixeira Tinoco, appellada Generosa Maria Marcondes Lessa. — Vista às partes.

Justificação para manutenção

Justificante Manoel Joaquim Borges. — Recebidos os embargos como contestação, e põe-se a causa em prova.

Inventario

Fallecido tenente-coronel Carlos Martins Pinto de Brito, inventariante D. Leocadia Carolina Vianna de Brito. — Procede-se ao calculo na forma do officio.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Inventario

Fallecido João Custodio Pinto, inventariante Miguel Antonio da Cunha. — Satisfaca o seguinte a fls. 51 o que se contém no officio a fls. 52 v., do Dr. Procurador dos Feitos.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Requisitorio

Exequente Francisco José dos Santos Rodrigues. — Julgado por sentença o lançamento.

Libello

Autor Dr. João Baptista de Oliveira. — Vista às partes, sobre os embargos.

Artigos de liquidação

Exequente Anna Isabel Sodré e Souza. — De-se vista ao inventariante que articulou a fls. 129.

Execução

Exequente commendador Clemente José de Góes Vianna. — Julgados provados os artigos de habilitação, para que corra a causa com os articulados.

DECIMO DISTRICTO CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO PENNA

Autor Feliciano José de Souza, réo Evaristo da Silva Alves. — Julgado nullo todo o processado, pagas as custas pelo autor.

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Fornecimento de um escaler

Do ordem do Sr. inspector se faz publico que até ao dia 20 do corrente mez recebem-se propostas para o fornecimento de um escaler destinado ao serviço da Mesa do Rendas do Antonina, tendo 8m,50 de comprimento, 0m,70 de bocca e 0m,72 do pontal, forrado de cobre o com as respectivas portengas, como sejam: seldos, remos, leme, etc.

Os proponentes deverão incluir as despesas de transporte nas propostas, as quaes deverão ser feitas em cartas fechadas, e abertas no gabinete desta inspectorio, à 1 hora da tarde do referido dia 20, em presença dos mesmos proponentes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1890. — O 2º escriptuario, *J. Fernandes da Silveira*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

7º districto

O abaixo assignado, encarregado de proceder ao lançamento do imposto predial e de industrias e profissões pelas ruas da Imperatriz, Senador Pompeu, Barão de S. Felix, Visconde da Gaven, Costa, Marcello Dias e Dr. João Ricardo, pede aos Srs. proprietarios e inquilinos que se achem munidos de seus contractos, recibos e mais documentos que sirvam para regularidade do lançamento, conforme o regulamento em vigor.

Recebedoria, 10 de maio de 1890. — *Candido José de Alencastre*.

8º DISTRICTO

O abaixo assignado, faz publico que vae proceder ao lançamento geral dos impostos predial, industrias e profissões para o exercicio de 1891, pelas seguintes ruas: — Catteto, Almirante Tamandaré, Alliança, Barão do Guaratiba, Bella da Princeza, Buarque de Macedo, Barão de Flamengo, Barão de Itamby, Conselheiro Bento Lisboa, Conselheiro Pereira da Silva, Cardoso Junior, Carvalho do Sá, Dous de Dezembro, D. Anna, Conde do Bapendy, Ferreira Vianna, Fialho, Henrique de Sá, Judiana, Ipyranga, Guanabara, Laranjeiras, Leite Lual, Leão, Martins Ribeiro, Marquez de Abrantes, Nova Guanatara, Pedro Americo, Princeza Imperial e Passos Manoel.

Convida, pois, os Srs. proprietarios e inquilinos para que tenham presentes os seus contractos e recibos, conforme preceitua o art. 10 do decreto n. 7051 de 18 de outubro de 1878.

Recebedoria, 10 de maio de 1890. — O 2º escriptuario, *José Baptista de Figueiredo Sobrinho*.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada

Do ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe do corpo de fazenda da armada, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 1205 de 12 de abril corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes a duas vagas de officiaes de fazenda de 3ª classe.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão do idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 15 de maio do corrente anno, e no dia 17 começarão os exames praticos na forma do art. 5º e seguintes do decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Repartição do Corpo de Fazenda da Armada aos 14 de abril de 1890. — O amanuense, *José Joaquim Gaudie Ferreira*.

Directoria Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 1º regimento de cavallaria em S. Christovão

Por ordem do Sr. General Director, faz publico que no dia 14 do corrente, à 1 hora da tarde, nesta repartição, recebem-se propostas, em cartas fechadas, para a construção, orçada em 6:100\$341, de um muro de alvenaria de tijolo, em substituição do gradil existente no pateo do dito quartel.

Eclampsia puerparal — Maria do Amaral Leal, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua da Luz n. 10.

Enterite — a fluminense Dulci, filha de José Soares Pinto Serqueira, 15 dias, residente e fallecida á rua do Rezende n. 87.

Febre amarella — os hespanhóes Hippolyto Valença Francisco, 20 annos, solteiro, residente á rua Estreita de S. Joaquim n. 53; Sayhe Olivia, 26 annos, solteiro, residente á rua do Rosario n. 123; o portuguez João da Silva, 32 annos, solteiro, residente á rua do Hospicio n. 241 e fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 3.

Febre biliosa — o portuguez Domingos Simões, 19 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sara n. 6 A.

Febre gastrica — a fluminense Vicencia Maria da Conceição, 59 annos presumíveis, solteira, residente e fallecida no Asylo de Mendigos.

Febre remittente biliosa — o portuguez João Izidoro Gonçalves, 21 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 114 e fallecido na Santa Casa.

Febre remittente typhoide — a portugueza Anna Fortunata Monteiro, 45 annos, casada, residente e fallecida á rua da Conceição n. 75; o hespanhol João Gonçalves Navarro, 49 annos, casado, residente á rua da Gamboa n. 53 e fallecido no Hospicio da Saude. Total, 2.

Febre typhoide — o fluminense Antonio Alves Teixeira, 21 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa.

Gastro-enterite — os fluminenses Manoel, filho de Custodia Maria das Virgens, 22 mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 259 A, e Laudilina, filha de Alexandre José dos Santos, 24 dias, residente e fallecida á travessa de S. Salvador n. 9 A. Total, 2.

Icterica grave — Frederico, exposto da Santa Casa, 18 dias, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Insufficiencia mitral — o italiano Jeronymo Mondaini, 80 annos, viuvo, residente á rua do Senador Euzebio n. 60 e fallecido na Santa Casa.

Mal de Bright — o catharinense Jeronymo Furtado, 22 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 23 e fallecido na Santa Casa.

Pleuro-pneumonia — o fluminense Pedro, filho de Ignacio José da Silva, 10 mezes e 7 dias, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 259 B.

Pneumorrhagia — os fluminenses Candido Barata Pereira, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Theophilo Ottoni n. 150; Maria Pereira de Carvalho, 43 annos, casada, residente e fallecida na Lagoinha, em Santa Theroza. Total, 2.

Pneumonia infecciosa — o fluminense Manoel Rodrigues do Amorim, 25 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Polysteatose visceral — o brasileiro José Gil, 55 annos, fallecido Hospicio dos Alienados.

Sem declaração de molestia — o fluminense Victorino José de Souza França, 65 annos, solteiro, residente em Marapicú e fallecido na Santa Casa.

Sclerose do figado — o portuguez Manoel Fernandes Laranjeiras, 46 annos, solteiro, residente á rua D. Feliciano n. 66 A e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose laryngea — o portuguez Manoel de Araujo Costa e Sá, 50 annos, solteiro, residente á ladeira do Fonseca Teles n. 21 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes Guilhermino Rosa de Lima, 66 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Quartin n. 183; Maria da Conceição Serpa, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua Senador Euzebio n. 152; os fluminenses Maximiano Duarte, 28 annos, solteiro, residente á rua da Prainha n. 23; Joaquim Pinheiro, 33 annos, solteiro, residente á rua Leopoldina n. 6; José Joaquim dos Santos, 39 annos, casado, residente á rua do Conselheiro Zacarias n. 59 e fallecidos na Santa Casa. Total, 5.

Typho ictericoide — a hespanhola Luzia Gonçalves, 28 annos, casada, residente e fallecida á praia de S. Christovão n. 195.

Briberi — o fluminense Antonio Alves da Fonseca, 24 annos, solteiro, fallecido no hospicio de S. João Baptista.

Enterocolite — a franceza Henriqueta, 59 annos, solteira, fallecida no Hospicio dos Alienados.

Fetos — Um do sexo masculino, a termo, filho de Maria Pires, nascido morto á Travessa das Pr. ilhas n. 21 D, e um do mesmo sexo, filho de Olympia da Cunha, nascido morto á rua Marciana n. 14. Total, 2.

No numero dos 39 sepultados estão incluídos 21 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B. — Sepultou-se no dia 6 o corrente, no cemiterio do Carmo, tendo fallecido de accesso pernicioso o portuguez Domingos Antonio de Barros, 41 annos, solteiro, fallecido no hospital do Carmo.

Aos concorrentes serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem e devem apresentar suas propostas em duplicata, assignadas por fiador idoneo, e com declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 % do valor das obras, no caso de deixar de comparecer para assinar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 10 de maio de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major de engenheiros, secretario.

Contadoria Geral da Guerra

Concurrencia

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital, aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, para o fornecimento, durante o 2º semestre de 1890, aos corpos da guarnição da capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, asylo de invalidos e escola de tiro do Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concorrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos e condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 10 de maio de 1890.—O director, *F. A. de Lima e Silva*.

Intendencia da Guerra

Ferros e artigos semelhantes

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do anno corrente.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se a multa de 5 %, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1890.—O secretario, *F. de C. Cuvalcanti de Albuquerque*.

Directoria Geral dos Correios

Proposta para fornecimento de 150 malas de lona

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que nesta divisão serão recebidas, até 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, quando serão abertas, propostas para fornecimento de 150 malas de lona com fundo de sola, iguaes á amostra, que poderá ser vista no almoxarifado desta repartição.

Divisão Central, 8 de maio de 1890.—Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Jockey Club

Para conhecimento do publico declara-se que, domingo, 11 do corrente, por occasião das corridas do Prado Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros desde ás 10 horas da manhã até á 1 hora e 30 minutos da tarde, e depois de terminadas as corridas.

Os trens de subúrbios desde o SU 17 até SU 37 e SU 16 até SU 36 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 9 de maio de 1890.—*Abel Ferreira de Mattos*, chefe do tráfego.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Bonifacio Paulino de Carvalho lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Bonifacio Paulino de Carvalho, licenciado para ter pharmacia em S. Bento do Sapucahy; estado de S. Paulo, como mostra o documento junto sob n. 2, desejando transferir a sua licença para a cidade de S. José dos Campos, do mesmo estado, que, segundo o documento n. 1, comporta mais uma pharmacia, vem requerer a respectiva licença, offerecendo mais dous documentos á apreciação de V. Ex., a quem pede deferimento. S. Bento do Sapucahy, 10 de dezembro de 1889.—*Bonifacio Paulino de Carvalho*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 23 de janeiro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Manoel da Fonseca Ramos, por seu procurador João Antonio de Goes Vasconcellos, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Manoel da Fonseca Ramos, pratico de pharmacia, residente no Corrego do Prata, municipio do Carmo, estado do Rio de Janeiro, por força do despacho em que mandastes que o supplicante requeresse em termos, visto achar-se em vigor o regulamento que baixou com o decreto 169 de 18 de janeiro deste anno e não o de 3 de fevereiro de 1886, por aquelle revogado, vem, com o devido respeito, rectificar a petição que vos dirigiu para abrir uma pharmacia na dita localidade, pedindo como vos pede, que lhe seja concedida a licença para esse fim nos termos do decreto citado, de 18 de janeiro deste anno, em conformidade com o qual apresentou os seguintes documentos: a) certidão de iudez; b) informação da intendencia municipal, reunida em sessão, no sentido de ser de urgente necessidade a criação de uma pharmacia na localidade em questão; c) attestados de habilitações, passados por dous facultativos em falta de autoridade sanitaria local; d) informação do Dr. de Hygiene do Estado; e) attestado de conducta do delegado da policia. Portanto pede que, em face de taes documentos, que acompanharam a precedente petição do supplicante vos digneis despachar na forma requerida e nos termos do já citado decreto 169 de 18 de janeiro ultimo. E. R. M. Rio, 29 de abril de 1890.—*P. P. João Antonio Goes de Vasconcellos*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 30 de abril de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Raymundo Augusto Guedes Cattete, por seu procurador Pinto Silva & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

«Raymundo Augusto Guedes Cattete, tendo requerido a esta Inspectoria licença para abrir pharmacia em S. José de Lionissa, estado do Rio de Janeiro, e V. S., por seu respeitavel despacho, tendo exigido o attestado do delegado da junta daquella localidade e o attestado de pratico, o supplicante vem satisfazer aquella formalidade, juntando aquelle attestado e mais tres documentos, que provam onde o supplicante adquiriu a pratica precisa, e assim pede deferimento.

Capital Federal, 24 de abril de 1890.—*Pinto Silva & Comp.* Sobre uma estampilha de duzentos réis.»

E declara que si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado do Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 8 de maio de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Serviço eleitoral

Pela commissão municipal de revisão eleitoral faço publico que não foram até hoje recebidos para os respectivos trabalhos, como preceitua o decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 (arts. 28 e 29), os livros, relações e documentos relativos ás commissões infra declaradas.

Parochia do Sacramento (1º districto).

- » de S. José (1º districto).
- » de Sant'Anna (2º districto).
- » de Santo Antonio (districto unico).
- » do Engenho Velho (2º districto).
- » de Jacarépaguá (districto unico).

Em vista do que reclama a commissão com toda a urgencia cumprimento do preceito legal para o prosseguimento regular dos trabalhos da revisão.

Sala da commissão, 10 de maio de 1890.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario da Intendencia, servindo de escrivão.

COMMERCIO

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

20 apolices geraes de 1.000\$.....	963\$000
20 ditas idem.....	963\$000

Soberanos

5.000 Soberanos v/c até 20.....	11\$180
---------------------------------	---------

Ações de bancos e companhias

200 ações do Banco do Brazil.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
70 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
300 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
300 ditas idem.....	86\$000
100 ditas idem.....	86\$000
50 ditas do Commercio.....	256\$000
400 ditas do Brazil para o 1º dia de transferencia em junho. c/dividendo para a companhia.....	92\$000
50 ditas do Del Credere.....	325\$000
100 ditas idem.....	330\$000
50 ditas do União do Credito.....	49\$000
500 ditas Lavoura e Commercio v/c até 25.....	95\$000

50 ditas idem	95\$000
250 ditas idem v/c até 31.....	95\$000
100 ditas Constructor.....	51\$000
300 ditas idem.....	51\$000
400 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
50 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
200 ditas idem.....	51\$000
1000 ditas idem.....	51\$000
100 ditas idem.....	51\$000
500 ditas idem v/c até 31.....	52\$000
100 ditas idem a dinheiro.....	52\$000
700 ditas idem.....	52\$000
200 ditas idem.....	52\$000
1500 ditas idem.....	52\$000
200 ditas idem.....	52\$000
400 ditas idem.....	52\$000
100 ditas idem.....	52\$000
500 ditas idem.....	52\$000
120 ditas Agricola.....	52\$000
100 ditas idem.....	52\$000
200 ditas idem.....	52\$000
150 ditas do Nacional.....	92\$500
100 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	93\$000
200 ditas idem.....	91\$000
100 ditas idem.....	92\$000
200 ditas idem.....	92\$000
90 ditas idem.....	92\$000
50 ditas idem.....	92\$000
225 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	92\$000
100 ditas idem.....	92\$000
300 ditas idem.....	92\$000
200 ditas idem.....	92\$000
300 ditas idem.....	92\$000
30 ditas Commercial.....	125\$000
200 ditas idem.....	125\$000
500 ditas Sul Americano.....	43\$500
300 ditas idem.....	43\$750
300 ditas idem.....	43\$750
100 ditas Estados Unidos do Brazil.....	45\$000
1500 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	45\$000
100 ditas do Brazil para junho.....	90\$000
100 ditas idem.....	90\$000
150 ditas Comp. do Lloyd Brasileiro.....	45\$000
50 ditas Manufactora de Conservas Alimenticias.....	42\$000
200 ditas Brazil Industrial.....	212\$000
100 ditas Obras Publicas.....	206\$000
100 ditas Sapucahy v/c até 30 do junho.....	80\$000
100 ditas idem.....	80\$000
100 ditas idem a dinheiro.....	75\$000
100 ditas idem.....	75\$000
80 ditas Economisadora de Gaz.....	212\$000
70 ditas Prosperidade.....	16\$500
300 ditas Macahé e Campos.....	107\$000
70 ditas idem.....	107\$000
300 ditas idem.....	107\$000
50 ditas idem.....	108\$000

Metaes

Vendedores.....	11\$170
Compradores.....	11\$220

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1.000\$.....	963\$000
Ditas idem.....	968\$000

Soberanos

Soberanos v/c até 20.....	11\$183
---------------------------	---------

Ações de bancos e companhias

Banco do Brazil.....	86\$000
Dito idem.....	85\$500
Dito idem para junho.....	90\$000
Dito idem para o 1º dia de transferencia dividendo para a comp.....	92\$000
Dito do Commercio.....	256\$000
Dito Del Credere.....	325\$000
Dito idem.....	33\$000
Dito União do Credito.....	49\$000
Dito Lavoura e Commercio v/c até 25.....	95\$000
Dito idem para 31.....	95\$000
Dito Constructor.....	51\$000
Dito idem.....	51\$500
Dito idem.....	52\$300
Dito idem v/c até 31.....	52\$000
Dito Agricola.....	52\$100
Dito Nacional.....	91\$500
Dito idem.....	92\$500
Dito idem.....	92\$000
Dito idem.....	93\$000
Dito Commercial.....	125\$000
Dito Sul Americano.....	43\$750
Dito idem.....	43\$500

Dito Estados Unidos do Brazil.....	45\$000
Comp. Lloyd Brasileiro.....	45\$000
Dita Manufactora de Conservas.....	42\$000
Dita Brazil Industrial.....	212\$000
Dita Obras Publicas.....	206\$000
Dita Sapucahy v/c até 30 de junho.....	80\$000
Dita idem a dinheiro.....	75\$000
Dita Economisadora do Gaz.....	212\$000
Dita Prosperidade.....	16\$500
Dita Macahé e Campos.....	107\$000
Dita idem.....	103\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 9 de maio de 1890.....	1.337.511\$118
E do dia 10.....	161.988\$135

No mesmo periodo de 1889.....	1.550.493\$253
	2.114.883\$316

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de maio de 1890.....	196.801\$584
E do dia 10.....	46.366\$177

	243.167\$761
--	--------------

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUX

Rendimento do dia 1 a 9 de maio de 1890.....	1.791\$791
E do dia 10.....	14.511\$634

	16.303\$475
--	-------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 9 de maio de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....		9 pipas.
Algodão.....	8.621	24.159 kilogs.
Café.....	197.713	1.793.033
Carvão vegetal.....	66.220	249.737
Couros seccos e salgados.....	62.250	333.916
Fumo.....	14.432	76.800
Madeiras.....	5.100	14.410
Milho.....	1.270	86.282
Polvilho.....		4.022
Queijos.....	6.750	50.935
Toucinho.....	185	11.053
Diversas.....	38.482	426.498

CAFÉ

Cotações médias

Lavado.....	} Nominaes
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	
1ª ordinaria.....	
2ª boa.....	}
2ª ordinaria.....	

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 10 de maio de 1890, de manhã.

Existencia total.....	130.000
Entradas no dia 9.....	8.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados Unidos.....	3.000
Estado do mercado: quieto.	
Preços: sem alteração.	

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York em 10 de maio de 1890, de tarde.

Rio de Janeiro

Embarques para os Estados Unidos, durante a semana.....	16.000
Idem para a Europa e outros paizes, idem idem.....	17.000
Sabidas durante a semana para os Estados Unidos, em um vapor.....	4.000
Idem idem, idem para a Europa e mais pfizs.....	16.000
Frete para os Estados Unidos por vapor.....	25 c. e 5 %
Vapores á carga para os Estados Unidos.....	2

Santos

Existencia total de manhã.....	95.000
Embarques para os Estados Unidos em dous vapores.....	5.000
Embarques para a Europa, idem.....	22.000
Estado do mercado.....	calmo
Preço do good average.....	nominal

Movimento do porto

Salidas

Bordeaux e escalas — paq. franc. *Brasil*, comm. Minier, passag. Antonio Joaquim Soares, Hilario e sua mulher, Candido Souto Maior, Alberto dos Santos e um criado, Antonio Cesar Correia Leite, Francisco Mariano da Silva, Julio Dreyfus e sua mulher, José Ferreira da Silveira e sua mulher, Dr. Pedro Peixoto de Abreu Lima, Adolpho Pena, Maria Grey e dous filhos, Joaquim Martins de Llara e sua mulher, Dr. Urbano do Amaral, Carlos Alberto do Amaral, o suizo Celestino Roche e sua mulher, os francezes Jeanne Camus, viuva Adele Tracol, Alphonse Cahen, Adolpho Leduc e cinco filhos, Jayme Gysin, os portuguezes Manoel José Tavares, Antonio Camacho, Virginia Camacho e tres filhos, João Marques Saldanha, José Alves Ferreira, Alphonso Eça de Albuquerque, Maria Clara Diniz, Antonio Gonçalves Miranda e sua familia, Adolpho Alfredo de Macedo Pinto, Daniel Monteiro de Abreu e um irmão, José Teixeira da Costa, Ayres da Silva Oliveira e sua mulher, José de Souza Lima, Felix dos Santos Vianna e sua familia, Antonio José Alves e sua mulher, José Maria Montinho da Silva, João Silveira de Souza e sua familia, Manoel Joaquim Fernandes Capella e sua familia, João José da Costa, Diogo de Souza Mello, João Pinto das Neves, José Francisco Gomes, Alves da Nobrega, Antonio Gonçalves Rosas, Amelia Nogueira, Joaquim Pinto Ribeiro, Porta, Joaquim José de Souza Coelho, José Alves Guardado, Montenegro Cordeiro, João Placido da Silva Alvarenga, Manoel do Carvalho, Joaquim Pinto da Silva, Manoel Joaquim Carvalho da Costa e sua familia, José Maria Pinto de Araujo, Adelaide Pereira de Souza, Antonio Oliveira Ayres, Antonio Teixeira Fernandes e sua mulher, Manoel Ferreira Lima, Narciso José da Costa, Serafim Teixeira de Carvalho, mais 117 de 3ª classe e 23 em transito.

Nova York — paq. belga *Olberr*, comm. G. Braithwaite, passag.: os allemães Luiz Broune e sua mulher, Antonio Schmidt, sua mulher e dous filhos e Arnold Lanter.

Santos — paq. ing. *Pascal*, comm. William Tre-noman,

Valparaíso e escalas — paq. ing. *Potosi*, comm. Hayes, passag.: José do Rego Barros, o americano J. V. Hottel, o allemão S. Kalm, mais oito de 3ª classe e 206 em transito.

Ships Island — barca nor. *Prince Arthur*, 994 tons., m. A. Andersen, eq. 15 em lastro de pedra.

Macao (Assu) — barca arg. *Belarmina*, 886 tons. m. José Manoel Coelho, eq. 11, em lastro.

Hamburgo — paq. allem. *Virgilia*, comm. P. Gerard, passageiros quatro, em transito.

Entradas

Bordeaux e esc. — 19 ds. (21/2 ds. da Bahia), paq. franc. *Nerthe*, comm. Lecoire; passag.: Dr. José da Costa Mendes, Pedro Segretin, João Baptista Delduque e sua mulher, Henrique Alexandre Monat e sua familia, Cecilia de Miranda, Salles Lima e sua familia, Viscondessa de Guaratinguetá e 1 filha, Oliveira Franco e 2 filhos, Dr. Henrique Rosado e sua familia, Angelo Xavier da Veiga, Frederico Hoffmann e sua mulher, Dr. Honorio Veiga, Joaquim Maximo Pereira, Constantino Conteux, padre J. Monteiro, F. Monteiro de Albuquerque, F. Almeida Prado, J. Vieira, Dr. Galdino do Valle e sua familia, Loubet, S. Cabano, Henry Metzger Dubois, V. Himmler, Theodoro Girard, Vigneron Jandandiere, Genge Beunmann, J. Collomb, oito irmãos de caridade, Nicolas Joseph, Dohoul e sua familia, Daniel Delhanne, Jean Toney, Pierre Dounel, João Moreira, José Augusto Silvino Carvalho, Manoel de Oliveira Campos, Joaquim José dos Reis, Albino dos Reis Costa Neves, Antonio Luiz Ferreira de Carvalho, Antonio Alves, José da Costa e sua mulher, José Augusto de Oliveira Pinto, Antonio Candido de Figueiredo, Augusto dos Santos Souza, Joaquim da S. Pacheco e sua mulher, Antonio Thomaz da Costa e sua familia, Francisco Ferreira de Sá, Antonio Pereira Ozorio, Antonio de Lima Cisaes e sua mulher, José Casemiro de Oliveira e sua mulher, Valentim Gonçalves Ribeiro, Jean Bertrand Costal,

Franciise Riviere, engenheiro Jean, Leon Cer-
tiat, Etalio Boré, Dominique Jay, João
Pinto Cava-cante, Augusto Pac'coo, Dr. A.
Pereira da Silva e sua mulher, Dr. G. A. F. r-
eira Freire, Dr. Arthur Ennas e sua mulher,
Augusto de Souza Lobo, Dr. F. de L. A. de
Souza, Jean Pioland, Joseph Herbert, Manoel
Alves Vieira, Sebastião Pinto Raphael, mais 209
de 3ª classe e 86 em trânsito.

Macão, 29 ds. — Lug. D. Luisa, 626 tons., m.
Antonio Rodrigues Conde, eq. 11, c. sal a Joa-
quim Marinho.

Liverpool, 21 ds. (11 de S. Vicente)—Paq. ing.
Biela, comm. W. Sprotty, passag. o inglez Jo-
rioch Watson.

Imbatiba, 10 hs. — vap. nac. *Bezerra de Menezes*,
500 tons., comm. André A. da Fonseca, eq. 27,
c. v. g. á Companhia Macahé & Campos; pas-
sags.: Francisco Perez e sua familia, D. Maria
Antonia, Bernardino de Sant'Anna e sua
familia, Benedito Jorge, Justino Corrêa, Corso
Luiz, Manoel Alves de Azevedo, Albino
Jorge, Alvaro Peixoto e Abel da Costa.

Brunswick, 51 ds. — Barc. nac. *Ida*, 811 tons.,
m. J. P. Machado, eq. 16, c. madeira a João José
dos Reis.

Cardiff, 50 ds. — Gal. norueg. *Komander Srend*
Town, 2.423 tons., m. A. Nilsen, eq. 25, c. carvão
a Wilson Sons & Comp.

Glasgow e escalas, 31 ds. (6 1/2 de Pernambuco)
— Vap. ing. *Planeta*, 837 tons., m. Morés,
eq. 27, c. v. g. a J. N. Bellamy & Comp.;
passags.: Ataliba B. R. da Costa Sobrinho, os
inglezes Miss Ogg e R. Rogers.

Aracajú, 17 ds. — Lug. *Mesquita*, 177 tons., m.
Manoel de Magalhães S. de Mesquita, eq. 9, c.
v. g. e assucar a Marinho Prado & Comp.;
passags.: F. Taveira do Nascimento, José F.
dos Santos e G. Silvestre dos Santos.

Noticias marítimas

Vapores esperados

Londres e Antuerpia, «Katy».....	11
Hamburgo pelos Açores, «Olinda».....	11
Santos, «Uruguay».....	11
Rio da Prata, «Bretagne».....	12
Havre e escalas «Colonia».....	12
Portos do norte, «Pernambuco».....	12
Southampton e escalas «Thames».....	12
Rio da Prata, «Manilla».....	12
Hamburgo por Lisboa e Bahia, «Valparaizo».....	13
Portos do sul, «Canning».....	13
Rio da Prata «Leibnitz».....	14
Pacifico por Montevideo «Aconcagua».....	14
Lisboa pela Bahia «Hilbein».....	17
Santos, «Olinda».....	18
Portos do norte, «Faria».....	19
Rio da Prata por Santos, «Tamar».....	19
Liverpool, «Plato».....	19
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Des- terro».....	20
Antuerpia e Londres «Wally».....	20
Fiume (Pernambuco e Bahia), «Zichy».....	20
Nova Zelandia «Doric».....	22
Lisboa (Pernambuco e Bahia), «Malange».....	23
Baltimore e Pernambuco «Procidia».....	23
Santos, «Valparaizo».....	25
Rio da Prata «Maskelyne».....	23
Southampton e escalas «Trent».....	23
Pacifico p r Montevideo «Sorata».....	31
Southampton e escalas «Magdalena»..... junho	9

Vapores a sair

Santos, «Olinda».....	11
Bahia e Pernambuco «Camilo» (10 hs da m.)	11
Porto Alegre, Santos e Rio Grande «Planeta»	11
Buenos Aires por Montevideo, «Nerthe».....	11
Portos do Norte «Manhos» (10 horas).....	11
Napoles (Marselha e Genova) «Bretagne».....	11
Portos do Sul, «Cavour».....	11
Portos do Sul até Montevideo «Rio Negro» (meio-dia).....	11
Rio da Prata, «Ville de Rosario».....	11
Genova e Napoles, «Manilla».....	12
Bahia e Aracajú, «Estrella» (meio-dia).....	12
Santos, «Olinda».....	13
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Uruguay (10 hs.)	13
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Bre- tagne».....	13
Montevideo e Buenos Aires «Thames».....	13
S. João da Barra, Campos e S. Fidelis, «Carangola», (2 horas da tarde).....	14
Imbatiba, «Parahyba» (4 horas da tarde).....	14
Itapemirim e mais portos até S. Matheus, «Mayrink», (8 horas da manhã).....	14
Genova e Napoles, «Carlo R».....	14
Victoria e Caravellas, «Faria Lemos», (8 horas da manhã).....	11
Cabo-Frio, «Ceres» (4 horas da tarde).....	14
Santos e S. Francisco, «Valparaizo».....	15
Southampton e Antuerpia, «Leibnitz».....	15

Rio Doce (Itapemirim, Victoria e Santa Cruz), «Araruama» (3 horas da manhã)...	15
Liverpool e escalas, «Aconcagua».....	16
Nova York, «Biela».....	17
Nova-Orleans, «Pascal».....	17
Naples, (Bahia, Marselha e Genova) «Savoie»	18
Hamburgo (Bahia e Lisboa) «Olinda».....	20
Southampton e escalas, «Tamar» (3 hs. da tarde).....	20
Portos do sul, «Canning».....	20
Santos, «Zichy».....	21
Santos, «Desterro».....	22
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Bour- gogne».....	21
Londres por Plymouth, «Doric».....	22
Nova York, «Ptolemy».....	21
Santos «Procidia».....	24
Napoles, (Bahia, Marselha e Genova) «Pro- vence».....	26
Hamburgo (Bahia, Pernambuco e Lisboa) «Valparaizo».....	27
Nova York e escalas, «Advance».....	29
Southampton e Antuerpia, «Maskelyne».....	29
Liverpool e escalas «Sorata».....	30
Rio da Prata por Santos, «Trent».....	31
Southampton e escalas, «Thames».....	31
Nova York, «Plato».....	31
Hamburgo e escalas, «Hamburg»..... jun.	1
Londres por Plymouth, «Tongarino».....	5
Hamburgo e escalas, «Desterro».....	5
Rio da Prata, «Magdalena».....	10
Hamburgo e escalas «Argentina».....	13
Liverpool e escalas, «Britannia».....	13
Southampton e escalas, «Trent».....	17
Napoles (Bahia, Marselha e Genova), «Savoie»	18

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.774

João Gonzalez, negociante, estabelecido na
cidade de S. Paulo, estado do mesmo nome,
á rua de S. Bento n. 56, e largo do Rozario
n. 1, com negocio de cigarros e charutos, ob-
jectos de armarinho e perfumarias, casa co-
nhecida pelo nome de *Bazar da Republica*
representado nesta capital por seu bastante
procurador Leite & Alves, como prova a pro-
curação junta, vem apresentar a meritissima
Junta Commercial a marca supra, que adoptou
para distinguir os seus cigarros denominados
Adelina Patti, a qual consiste no seguinte:
Um rotulo estreito, branco, dividido por duas
parallelas superior e inferior, compostas de
pequeníssimos pontos sinuosamente alonga-
dos no interior dos mesmos, de forma rectan-
gular. O centro é occupado pelo busto do fa-
bricante José Gonzalez, dentro d'um circulo
com a inscripção: *Manufactory de Fumos—Fa-
brica de Cigarros*. A' esquerda um emblema
do requerente, já registrado, entre arabescos
o seguinte *Cigarros Ad. Patti* e microscopi-
camente «marca registrada». A' direita um
barrete phrygio de côr vermelha com os
seguintes dizeres: *Bazar da Republica, cha-
rutos, fumos, bengalas, guarda-chuvas e per-
fumarias finos. José Gonzalez. S. Paulo*.
Ainda á esquerda, tem n. extremidade, em
um pequeno quadrilátero as palavras: *A flor
de Habana — Paraíso dos fumantes — Rua
S. Bento n. 56, largo do Rozario n. 1.*— As
linhas, arabescos, e tipos que ornão o pre-
sente rotulo, são simultaneamente compostos
nas cores preta e vermelha.

O referido rotulo é applicado pelo rque-
rente como envolturo nos cigarros de sua
fabricação.

Capital Federal, 29 de março de 1890, por
procuração Leite & Alves, inutilizando uma
estampilha de duzentos réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital da Republica dos Estados
Unidos do Brazil ás 2 horas da tarde de 31
de março de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.774, em virtude de
despacho da Junta Commercial em sessão de
hoje. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1890.—
Cesar de Oliveira, inutilizando uma estam-
pilha de cinco mil réis, uma dita de mil réis,
uma de duzentos réis e uma de cem réis,
estando collado mais abaixo das ditas estam-
pilhas o sello da Junta Commercial da Ca-
pital da Republica dos Estados Unidos do
Brazil, em alvo relevo.

Marca de que usa o abaixo assignado nos
seus preparados, cujas fórmulas pertencem ao
Dr. Samuel Pertence, que as houve de seu
finado pai, o conselheiro Dr. Francisco Pra-
xedes de Andrada Pertence denominados—
Agua vermelha ou tintura Pertence—, os
quaes preparados são approvados pela Inspec-
toria Geral de Hygiene da Republica. Ca-
racteres da marca: um rectangulo, tendo no
centro um oval, em que ha um monograma
com as inicias F. P. A. P., cercado por
duas ramagens formando grinalda, sendo uma
dellas fumo e outra café, e por baixo do dito
monograma os seguintes dizeres: — Marca
Registrada.

Achava-se uma estampilha de \$200 devi-
damente inutilizada, com os dizeres: Rio de
Janeiro, 30 de abril de 190.—*Antonio José
Rodrigues de Araujo*.

Apresentada na Secretaria da Junta Com-
mercial da Capital da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, ás 10 horas do dia 1 de
maio de 1890.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.777, em virtude do des-
pacho da Junta Commercial em sessão de
hoje.

Pagou no 1º exemplar 6\$ de sello e \$300
da taxa adicional de 5 %.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1890.—*Cesar
de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande sello, em alto
relevo, da Junta Commercial da Capital Fe-
deral.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste Banco do
valor de 50\$ são assignadas, as de ns. 29.201
a 29.600, e de 44.001 a 44.400, pelo Sr. dire-
ctor Pedro Luiz S. de Souza, as de 28.801
a 29.200 e de 46.001 a 46.400 pelo Sr. dire-
ctor E. A. Victorio da Costa e as de
ns. 39.601 a 40.000, pelo Sr. director Ro-
dolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1890.— *F.
de P. Mayrink*, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as se-
guintes obras:

Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1839. Preço.....	3\$000
Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Esta- dos Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reim- pressão).....	5\$000

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encar-
rega-se de obter privilegios no Brazil e no
estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$
por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo,
mas termina sempre nos mezes de abril,
agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos
que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes
em seus vencimentos, cabe o direito de
receber a folha official, de conformidade com
o disposto no art. 26 do regulamento de 26
de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890